



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2024.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04.03.2024 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 19/2024 a 31/2024;
- Moções nºs: 11/2024 e 15/2024;
- Indicações nºs: 16/2024 a 22/2024.

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei nº 32, de 23 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Altera o anexo I da Lei nº 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências".

02. Projeto de Lei Complementar nº 33, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a transferência de lotação dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

03. Projeto de Lei nº 35, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Ementa: "Dá a denominação de 'APARECIDO FERRARI' à Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

04. Projeto de Lei nº 36, de 27 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereadora Professora Roseane

Ementa: "Institui a campanha 'Óculos Solidário' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

ORDEM DO DIA:

01. Projeto de Lei nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Ementa: "Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições". (Entrada na Sessão Ordinária de 05/02/2023)

02. Projeto de Lei nº 06, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências". (Entrada na Sessão Ordinária de 05/02/2023)

03. Projeto de Lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: "Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências". (Entrada na Sessão Ordinária de 05/02/2023)

04. Projeto de Lei Complementar nº 23, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Altera o artigo 8º e inclui o parágrafo único na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências". (Entrada na Sessão Ordinária de 19/02/2023)

05. Projeto de Lei Complementar nº 24, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2023". (Entrada na Sessão Ordinária de 19/02/2023)

06. Projeto de Lei nº 25, de 05 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 32.457 que menciona e dá outras providências". (Entrada na Sessão Ordinária de 19/02/2023)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

07. Projeto de Lei nº 26, de 09 de fevereiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Ementa: "Institui o Programa "Vizinhança Solidária" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições". (Entrada na Sessão Ordinária de 19/02/2023)

08. Projeto de Lei nº 34, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00". (Abertura de Crédito Adicional)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 19 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo, para que, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, se digne a informar se existem estudos para a realização de vistoria em duas árvores que se localizam na Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 1056, Centro, fotos em anexo, tendo em vista que, segundo os moradores, as mesmas estão com buracos super profundos em volta das raízes, sendo que nesse local transitam muitos idosos e crianças com grande riscos de queda e acidentes.

Justifica-se o presente requerimento em atenção à solicitação de munícipes.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2024.


MARIANA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 20 /2024

CONSIDERANDO a realização do "Carnaval" entre os dias 09 e 13 de fevereiro de 2024 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente na Praça Deputado Leonidas Camarinha;

CONSIDERANDO que houve o emprego de grande quantia de dinheiro público advindo dos cofres do Município na realização do mencionado evento;

CONSIDERANDO o fato de que, se existe o emprego de dinheiro público advindo dos cofres do Município na realização do mencionado evento, conseqüentemente também existe o interesse público por parte de toda a população santa-cruzense em saber a exata quantia investida e de que forma foi investida;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;

REQUER ao Poder Executivo Municipal, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a encaminhar à Câmara Municipal (independentemente de constar ou não no Portal da Transparência) a PRESTAÇÃO DE CONTAS DISCRIMINADA E PORMENORIZADA (item por item, valor por valor) de ABSOLUTAMENTE TUDO O QUE FOI GASTO pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo na realização do "Carnaval", incluindo-se os valores gastos com as apresentações; contratação de artistas; contratação de som e iluminação; contratação de mão-de-obra; de prestadores de serviços; de todos os serviços realizados; demais despesas arcadas por cada uma das Secretarias Municipais; além de outros gastos não elencados anteriormente mas que dizem respeito à realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização, com o objetivo de promover a prestação de contas à população santa-cruzense no tocante à utilização do dinheiro público.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 21 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo, para que, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, realize a vistoria em árvores que se localizam na Praça Ernesto Morbi, Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, em frente o C.E.I.J. Prof. Wilson Gonçalves, pois os galhos estão muito grandes e com as chuvas de maior intensidade, os galhos ou até mesmo as arvores correm o risco de cair, podendo danificar alguma casa que fica nas imediações. De acordo com moradores, já foram feitos vários pedidos à Prefeitura nesse sentido, mas ainda não foram atendidos.

Justifica-se o presente requerimento em atenção à solicitação de munícipes.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.


MARIANA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 22 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar às Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que seja efetuada a poda da árvore existente na Rua José Caetano, nº 122, Vila Madre Carmem. Solicito ainda a realização de vistoria na mesma árvore. Justifica-se o presente pedido pois os galhos estão danificando os fios de energia elétrica, principalmente em dias de ventos fortes, além de estarem adentrando nas residências, representando perigo aos moradores e no caso de vento ou chuva forte pode ocasionar o desmoronamento destes galhos, e por essa razão se faz necessária a devida poda. Segue fotos do local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos de moradores.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.


MARIANA FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 23 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações, para que se digne informar se há estudos e previsão para a compra e instalação de aparelhos de ar condicionado nas escolas, creches e núcleos da Rede Municipal de Ensino de nossa cidade, tendo em vista que, conforme visitas realizadas nesses locais, constatei que as salas de aula, salas de descanso, cozinhas e todos os outros ambientes, estão com temperaturas extremamente quentes, e a grande maioria desses ambientes, com número insuficiente de ventiladores, inclusive alguns não funcionando de forma efetiva.

Caso não haja previsão da compra e instalação de aparelhos de ar condicionado nos ambientes de nossas escolas, creches e núcleos da rede municipal de ensino, peço se digne informar se há previsão de compra e instalação de mais ventiladores, de forma a melhorar e amenizar as condições relatadas acima?

Justifica-se o presente pedido em busca de um melhor bem estar de todos os alunos e profissionais da nossa rede municipal de ensino, visto o calor excessivo que veem enfrentando, especialmente nos dias de temperaturas muito elevadas, cada vez mais comum.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 24 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações, para que se digne informar se há possibilidade de se realizar a divulgação de editais de licitação, relativos às obras que serão licitadas no município, de forma mais ampla, ou seja, em jornais ou outros meios de comunicação de maior visibilidade, para que as empresas locais e até da nossa micro-região tenham conhecimento e interesse em participar. E ainda, se houver legalidade, enviar convite para essas empresas, em qualquer modalidade de licitação. Com tal medida, que ultrapassa as obrigações legais da Prefeitura Municipal de publicar apenas no diário oficial, as empresas de nosso município, dessa área de atuação, poderão ter interesse em participar do processo licitatório e com certeza, caso vencedoras, a probabilidade do cumprimento do edital e do cronograma de obras será imensamente maior, e com isso, não teríamos tantas obras abandonadas por empresas sem capacidade técnica e financeira para realização destas. Essa divulgação mais ampla, poderá trazer inúmeros benefícios ao município.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atuando em busca de mais acesso e clareza de informações a todos.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 25 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, para o setor de Recursos Humanos, por intermédio da pessoa responsável pela Segurança do Trabalho, o presente pedido de informações, para que se digne informar se foi realizada medição de temperatura nas dependências das nossas escolas, creches e núcleos da nossa rede municipal de ensino (salas de aula, de descanso, cozinhas, secretarias, etc...), e caso não, se há a previsão de se realizar tal medição e tomar as providências urgentes para saneamento dessas condições desumanas que nossos profissionais e alunos estão passando. Conforme visitas realizadas nesses locais, as temperaturas são extremamente altas, motivo pelo qual, os nossos alunos e servidores estão sofrendo com o calor excessivo, prejudicando o bem estar e a saúde de todos. Justifica-se o presente pedido em busca de melhorias para todos os alunos e servidores de nossas escolas.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento 216/2024

Requer ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a responder, através da Secretaria Municipal da Educação os seguintes questionamentos em relação ao menor Lorenzo Gabriel Pereira Mendonça para atender os anseios da mãe Natália da Silva Pereira Mendonça.

Ocorre que Lorenzo, atualmente com 4 anos, recebe tratamento e acompanhamento no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP e recebeu o Implante Coclear bilateral a aproximadamente 1 ano e 3 meses.

De acordo com o grupo de implante coclear da HCMUSP, o desenvolvimento da linguagem e habilidades auditivas, estão aquém comparadas as crianças da mesma idade. Assim sendo, mesmo recebendo estimulação auditiva, é necessário inserir a Língua Brasileira de Sinais – Libras, através de acompanhamento do Intérprete de Libras, para estabelecer a comunicação, auxiliar no processo de ensino aprendizagem, além de buscar recursos visuais e concretos necessários para o ensino de qualidade.

Diante do relatório (em anexo) apresentado pela responsável, venho respeitosamente perante vossa presença solicitar o que segue, com base na Lei nº 14.191/21, onde altera a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sobre a modalidade de Educação Bilíngue de pessoas com surdez. Nesse interim, cito a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei nº 13.146/15, destacando o cap. II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, o Artigo 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie e discriminação. Sobre a discriminação, §1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

anular, o reconhecimento ou exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (negrito nosso).

Ainda sobre o DIREITO À EDUCAÇÃO, destaco:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Frequentemente, crianças surdas, ao começarem sua jornada escolar, frequentam classes comuns onde são apresentadas a métodos de alfabetização e materiais didáticos que foram principalmente concebidos para crianças ouvintes. O método oralista na alfabetização, muitas vezes conhecido como fonovisuarticulatório, que envolve o uso de estratégias fonéticas (sons), visuais (letras) e articulatórias (prática na pronúncia das letras), muitas vezes não se adequa à condição sociolinguística do estudante surdo.

Consequentemente, os prejuízos acadêmicos ocorrem quando “[...] não são feitas alterações metodológicas que levem em conta a surdez, e o currículo não é repensado, culminando em um desajuste socio educacional” (LACERDA; LODI, 2009, p. 15). Nesse contexto, a falta de acesso a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas instituições educacionais, comprometem o processo de ensino-aprendizagem da Língua Portuguesa na forma escrita para as crianças com surdez.

A ausência de planejamento e ações metodológicas inclusivas, tornam o processo formativo excludente e capacitista, não assegurando a aquisição dos conteúdos curriculares e o desenvolvimento das habilidades linguísticas e sociais necessárias para a cidadania. A escola só será inclusiva, quando os direitos das pessoas com deficiências forem respeitados de acordo com as leis em exercício.

Sobre o direito linguístico, destaco os principais fragmentos que embasam a acessibilidade no contexto educacional bilíngue.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Quadro 1. Língua de sinais nas políticas educacionais e linguísticas brasileiras na atualidade

| | |
|---|---|
| Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva (2008) | [...] a educação bilíngue – Língua Portuguesa/Libras desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos [...] (BRASIL, 2008, p.11). |
| | A Educação Bilíngue de surdos envolve a criação de ambientes linguísticos para a aquisição da Libras como primeira língua (L1) por crianças surdas, no tempo linguístico esperado e similar ao das |
| Subsídios para a Política Linguística de Educação Bilíngue (2014) | crianças ouvintes, e a aquisição do português como segunda língua (L2) (BRASIL, 2014, p.06). |
| Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (2014) | [...] garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua [...] (BRASIL, 2014, p.03). |

Fonte: THOMA; LOPES, 2017, p.30

Assim sendo, a proposta educacional bilíngue está muito além de incluir o estudante surdo na sala de aula comum e disponibilizar o apoio dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS/português – TILSp. Ainda sobre a atuação do profissional, vale ressaltar que o “intérprete especialista para atuar na área da educação deverá ter um perfil para intermediar as relações entre os professores e os estudantes, bem como, entre os colegas surdos e os colegas ouvintes” (BRASIL, 2004, p.60).

Nessa perspectiva, não podemos descaracterizar a importância da presença do TILSp, uma vez que somente a presença desse profissional na sala de aula regular não garante aprendizado do estudante com surdez, uma vez que corre o risco de permanecer às margens da vida escolar, usando uma língua restrita à sua íntima relação com o estudante e o TILSp.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Para as ações no sistema educacional inclusivo, cito a Lei nº 13.146/15 onde institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, onde refere-se a responsabilidade ao poder público no “Art. 28. Il Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:” (BRASIL, p.17, 2015 grifo nosso)

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;
- XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;
- XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;
- XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;
- XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

O processo histórico construído sobre as deficiências, nos mostra a importância de projetos inclusivos com bases nos documentos que norteiam a formação educacional do estudante com surdez e ações emergentes, com a finalidade de extinguir com a cultura do “*capacitismo*”, principalmente quando se trata de escolas inclusivas. A

discriminação pela “incapacidade” é uma desconstrução social e parte das ausências de ações inclusivas que se devem ao descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão.

A pessoa surda percebe o mundo predominantemente por meio de experiências visuais, sendo capaz de se apropriar da língua de sinais, da língua escrita e até mesmo de outras formas linguísticas, o que propicia seu pleno desenvolvimento cognitivo, cultural e social (MOURA, 2018). O entendimento da cultura e do desenvolvimento da criança ou adolescente surdo nos torna sensíveis e habilitados a reconhecer que eles estão imersos em um mundo essencialmente visual. Assim, a pedagogia visual desempenha um papel significativo no planejamento de metodologias de ensino adequadas, aproveitando a natureza visual e buscando abordagens inovadoras para transmitir os conteúdos curriculares propostos. Nesse sentido, “[...] a aprendizagem será eficaz e satisfatória somente se as metodologias de ensino adotadas estiverem alinhadas com as necessidades dos alunos surdos em termos psicológicos, sociais, afetivos, linguísticos e cognitivos” (OLIVEIRA, 2013, p. 495).

Portanto, para Lorenzo é emergencial a intérprete de Libras educacional, experiente no contexto educacional e atendimento educacional especializado em Libras no contra turno para que seja ampliado o seu vocabulário, antes da fase de alfabetização.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Considerando que a indicação da HCFMUSP em 27 de dezembro de 2023 e as aulas retomarem em fevereiro de 2024, não justificam a omissão citada em reunião da responsável não aprender a Libras para se comunicar com o Lorenzo.

Diante do exposto, a responsável requer as seguintes respostas:

1) A professora especializada e Intérprete de Libras, tem formação e experiência para atuar no contexto educacional, de acordo com o Decreto nº 5626/05 e a Lei nº 14.704/23?

Art. 3º É autorizado o exercício da profissão por aqueles que tenham sido habilitados até a entrada em vigor desta Lei nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

2) Considerando a Lei nº 14.704/23 será respeitada a jornada de trabalho de acordo com o Art. 8º-A. "A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta lei será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

3) Como será o ensino da Libras? Haverá planejamento de ensino para surdos e ouvintes, para que a comunicação não se limite apenas entre a intérprete e o estudante? No contra turno, haverá atendimento educacional especializado – AEE em Libras?

6) Quais serão as ações planejadas pela secretaria municipal de educação para ofertar o ensino da Libras para funcionários e pais dos estudantes com surdez na modalidade de ensino bilíngue?

A resposta desse requerimento não é só importante para que o Lorenzo tenha igualdade de oportunidade e ensino de qualidade, mas também representa pais de crianças com surdez do município de Santa Cruz do Rio Pardo. Diante da negativa dos direitos garantidos por Lei, recorro a justiça, cabendo denúncia no Ministério Público sobre a gestão de recurso público da secretaria da educação em exercício.

Termos em que refere, pede-se deferimento.

Sala das sessões, 01 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Juninho Souza vereador

Justificativa: Vereador atuando na sua função parlamentar no sentido de atender os interesses de crianças com deficiência em seus direitos fundamentais.

Referência a consultar:

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

_____, Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato20192022/2021/lei/l14191.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.191%2C%20DE%203,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20bil%C3%ADngue%20de%20surdos.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; LODI, Ana Claudia Balieiro. **A inclusão escolar bilíngue de alunos surdos: princípios, breve histórico e perspectivas**. In: LODI, Ana Claudia Balieiro; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. (org.) **Uma escola duas línguas- letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização**. Porto Alegre: Mediação, 2009. p. 143-160.

MOURA, Maria Cecília de. **Surdez e linguagem**. In: LACERDA, Cristina Broglia Feitosa ; SANTOS, Lara Ferreira. **Tenho um aluno surdo, e agora?** Introdução a Libras e educação de surdos. São Paulo: EdUFSCar, 2018.

OLIVEIRA, Waldma Maira Menezes de. **A importância das metodologias no ensino de jovens e adultos surdos**. In: SEMINÁRIO NACIONAL DO INES, 18. 2013, Rio de Janeiro: INES, 2013. p. 483-496.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 27 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos dos Requerimentos nºs 29/2021 e 120/2023 (em anexo), em que solicita providências quanto ao problema de captação de água que ocorre no cruzamento da Rua Arlindo Santos Silva com a Avenida Santos Dumont, no Bairro Jardim São João (com imagens em anexo), onde segundo consta, a moradora da esquina nº 1772 deste cruzamento, sra. Darly, já vem reclamando desta situação há anos e mesmo passando por vários Prefeitos o problema nunca foi solucionado.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

JUNINHO SOUZA
Vereador

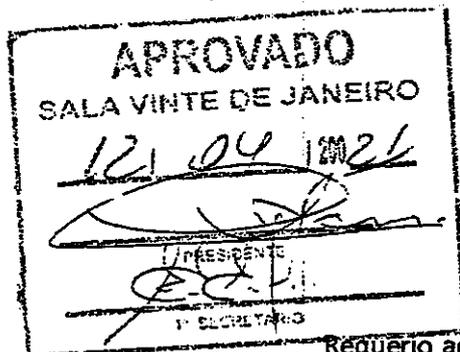


CÂMARA MUNICIPAL

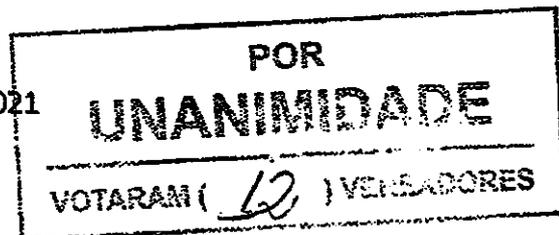
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO nº 29 /2021



Requero ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a informar quais as providências estão sendo tomadas no sentido de solucionar o problema de captação de água que ocorre no cruzamento da Rua Arlindo Santos Silva com a AV Santos Dumont no Bairro Jardim São João. Segundo consta, a moradora da esquina nº 1772 deste cruzamento, a Sra. Darly já vem reclamando desta situação há anos e mesmo passando por vários prefeitos o problema nunca foi solucionado. A cada vez que chove é uma tensão muito grande na família, já que por diversas vezes entrou água na residência, causando prejuízos com perda de móveis e desgaste emocional. Justificativa: Vereador atuando na função fiscalizadora em atendimento à solicitação de munícipes sobre problemas de vias urbanas.

Sala das sessões, 07 de abril de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

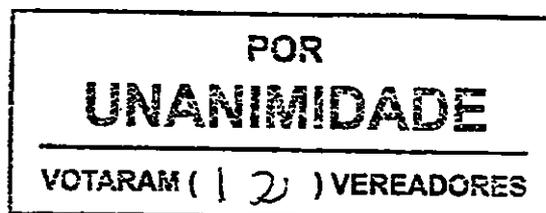
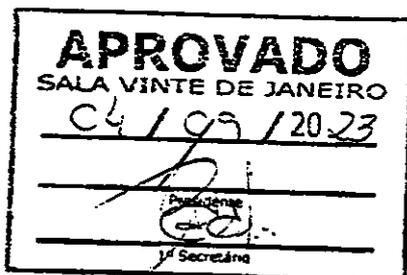
REQUERIMENTO Nº 120 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos do Requerimento nº 29/2021 (em anexo), em que solicita providências quanto ao problema de captação de água que ocorre no cruzamento da Rua Arlindo Santos Silva com a Avenida Santos Dumont, no Bairro Jardim São João (com imagens em anexo), onde segundo consta, a moradora da esquina nº 1772 deste cruzamento, sra. Darily, já vem reclamando desta situação há anos e mesmo passando por vários Prefeitos o problema nunca foi solucionado.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO 28 / 2024

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os seguintes questionamentos sobre a premiação destinada à categoria PCD na 34ª corrida de boia:

- 1) Quantas Pessoas com Deficiência se cadastraram para participar da corrida de boia na categoria PCD nas modalidades Feminina e Masculina e quais as deficiências de cada atleta inscrito?
- 2) Foi exigido o laudo das deficiências dos candidatos cadastrados na categoria PCD para comprovar a deficiência alegada por eles no momento da inscrição?
- 3) A concorrente Rosilene Faustino Rosa foi inscrita na categoria Feminina Adulta e recebeu a premiação na categoria PCD. Tanto que o tempo registrado dela, como 3ª colocada, foi de 1:45:12, muito posterior ao tempo da 2ª colocada, que foi de 00:28:57 e da 1ª colocada, que foi de 00:28:20, visto que a distância do percurso PCD foi menor do que o percurso da categoria adulta Feminina. Qual o motivo que justifique uma atleta inscrita e que concorreu pela categoria adulta Feminina, receber a premiação pela categoria PCD Feminina?
- 4) As duas atletas inscritas na categoria PCD na modalidade Feminina que conquistaram a 1ª e 2ª colocação, onde aparece na inscrição como deficientes visuais, atendem os critérios de quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor do que 0,3 e maior ou igual a 0,05 ou seu campo visual é menor do que 20º no melhor olho com a melhor correção óptica, conforme preconiza o "Guia Lega – Portador de Deficiência Visual – Câmara dos Deputados"?
- 5) Qual o valor pago em dinheiro público aos atletas da categoria PCD nas modalidades Feminina e Masculina? Favor especificar a deficiência de cada atleta.

Sala das sessões, 01 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando na sua função parlamentar de fiscalização do gasto do dinheiro público.

Juninho Souza vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29 /2024

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, para que se digne informar como está a situação da senhora Maria Benedita do Reis, tendo em vista que a mesma está com problemas de saúde, já passou pelos médico da UBS de Sodrélia e até o presente momento não houve uma definição da sua situação.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à moradores do distrito de Sodrélia.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 30 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos da Indicação nº 68/2023 (em anexo), em que solicita estudos visando a implantação de uma Ecoterapia para atender crianças, adolescentes e adultos com deficiência: intelectual, múltiplas, autismo e distúrbios severos do desenvolvimento, assistidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE-SCRPARDO.

O requerimento é apresentado por Vereadora, atuando na sua função de fiscalização, considerando que tal pedido visa almejar um maior desenvolvimento daquelas crianças que tanto necessitam desse tipo de terapia.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 68/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a implantação de uma Ecoterapia para atender crianças, adolescentes e adultos com deficiência: intelectual, múltiplas, autismo e distúrbios severos do desenvolvimento, assistidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE-SCRPARDO.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, almejando um maior desenvolvimento daquelas crianças que tanto necessitam desse tipo de terapia.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 31 /2024

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos da Indicação nº 46/2023 (em anexo), em que solicita estudos visando a sinalização em todas as faixas de pedestres do nosso município por meio de placas de sinalização, contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO – Devagar faixa de pedestre**, conforme modelo em anexo.

O requerimento é apresentado por Vereadora, atuando na sua função de fiscalização, considerando que tal pedido visa facilitar a vida dos pedestres que transitam por esses locais, uma vez que em ruas com sinalização adequada haverá maior segurança e menor risco de atropelamentos, principalmente em locais onde há um grande fluxo de pessoas.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 46 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a sinalização em todas as faixas de pedestres do nosso município por meio de placas de sinalização, contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO – Devagar faixa de pedestre**, conforme modelo em anexo. Tal pedido visa facilitar a vida dos pedestres que transitam por esses locais, uma vez que em ruas com sinalização adequada haverá maior segurança e menor risco de atropelamentos, principalmente em locais onde há um grande fluxo de pessoas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, com o objetivo de conscientizar os motoristas e a população em geral sobre a importância e a preferência aos pedestres na faixa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2023.


JUSSARA CAMARINHA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 33 /2024

Proponho, na forma regimental, ouvido o Plenário, uma Moção de Aplauso e Reconhecimento à Picinin Alimentos, pela passagem de seu 49º aniversário de existência.

Fundada em 15 de janeiro de 1975, pelos irmãos Picinin, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), quando iniciaram as atividades de beneficiamento e comércio de arroz a granel até o ano de 1981, onde, visando à expansão nos negócios, iniciaram a comercialização de arroz empacotado com as marcas Ramagem e Picinin, tendo como meta atender o mercado consumidor com produtos de qualidade. A experiência positiva levou em 1991 à transferência de suas instalações à atual sede à beira da Rodovia João Batista Cabral Rennó, km 319,9.

Em 2006, com 31 anos de experiência na comercialização de arroz, a Picinin Alimentos concretizou a aquisição da unidade de Uruguaiana (RS), com a finalidade de comprar o arroz diretamente do produtor, secá-lo e armazená-lo.

No ano de 2009, contando com uma eficiente metodologia de controle e distribuição, a empresa expande sua atuação comercial com o lançamento do Feijão Picinin, incorporando também nesse produto a mesma ideia de qualidade. Também neste ano a empresa amplia suas instalações e prossegue na sua política de investimento em tecnologia e aperfeiçoamento dos equipamentos, visando obter maior eficácia no processo de produção e na melhoria constante na qualidade dos produtos.

Em 2020, a empresa decide se modernizar, atualiza sua logomarca e suas embalagens buscando posicionamento nacional no mercado. O investimento em comunicação faz a empresa criar um diálogo com novos públicos, estes que estão sempre antenados e gourmetizados. Já em 2021, a empresa finaliza em sua estrutura um novo barracão para expedição, novos silos para armazenagens atingindo uma maior produção de mercado.

E agora, em 2024 atua na robotização de sua produção para modernização e automatização.



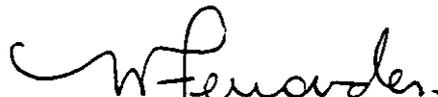
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96**

Por tudo isso, oficie-se à empresa homenageada, em nome dos proprietários, levando nosso aplauso e reconhecimento por serem referência no ramo de agronegócio e por levarem o nome de nossa cidade a lugares de destaque e valor.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024.


MARIANA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

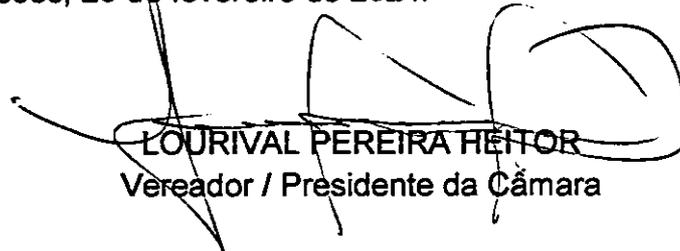
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APOIO Nº 12/2024

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 1.583/2023, de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari, que “Cria o Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda e autoriza o Poder Executivo a instituir o Cartão Bolsa Ração”.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado, às lideranças partidárias da ALESP e ao Deputado Estadual Carlão Pignatari.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 1.583/2023

MARIANA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

NILTINHO FERNANDES
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 13 /2024

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada em ata a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Senhor **GESNER FONTANA**, mais conhecido como "Jeca", aos 56 anos de idade, ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2024, deixando a esposa Cláudia e os filhos Maria Clara, Ana Luiza e Gustavo.

Gesner, era proprietário da rede de autoescola Fontana, conhecida em toda a região pelo excelente trabalho e dedicação prestados. Como pessoa, ele era simples, trabalhador, bastante conhecido e respeitado.

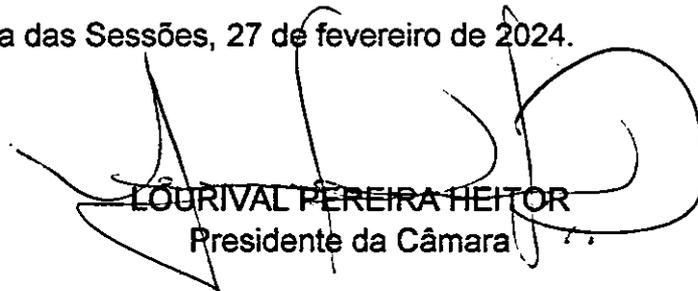
Gesner deixou como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem e alicerce da família.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos.

Sabemos que a vida tem vários mistérios, e o maior deles é a morte. Nunca podemos entender o porquê destes entes tão amados terem partido. A dor sentida é imensurável. Nestas horas, não há nenhuma palavra que possa ser dita que seja capaz de confortar os corações enlutados. Aos seus familiares e amigos, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que o Senhor Gesner descanse em paz.

Oficie-se à família do falecido, dando-lhe ciência desta homenagem póstuma, que representa o reconhecimento de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.



LÓURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Senhor GESNER FONTANA

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

JUNINHO SOUZA

Vereador

JUSSARA CAMARINHA

Vereadora

MARIANA FERNANDES

Vereadora

MILTON DE LIMA

Vereador

NILTINHO FERNANDES

Vereador

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 34 /2024

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente **MOÇÃO DE LOUVOR à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE SÃO MATEUS**, pela passagem do seu 8º aniversário, ocorrido no dia 23 de fevereiro deste ano.

Por ocasião desta importante comemoração, nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês foram realizados cultos inspirativos de gratidão a Deus, com as seguintes participações: Pastor Presidente Moacir Paula de Oliveira e Pastor Roberto Luiz, para essa data tão especial e significativa para os membros da igreja.

Vale ressaltar que o Pastor Local Wilson Carvalho e sua esposa, Pastora Antônia Ferreira, vêm realizando um importante trabalho de evangelização, resgatando vidas e apoiando as famílias através da pregação, levando a todos a fé e a prática dos desígnios da palavra de Deus.

Ante o exposto, oficie-se ao Pastor Local Wilson Carvalho e sua digníssima esposa, com os cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal, extensivos a todos os membros da Igreja Assembleia de Deus Ministério de São Mateus.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 15 /2024

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, em exercício, e que esta subscrevem, **PROPÕEM** ao Plenário a inserção na ata da presente sessão e nos registros desta Casa Legislativa, da presente **MOÇÃO DE PESAR** dirigida aos dignos familiares de **SERGIO FLEURY MORAES**, falecido no dia 23 de fevereiro de 2024, aos 64 anos de idade.

De acordo com a reportagem do Jornal Debate, do qual Sérgio foi fundador e Proprietário, o mesmo se tornou um dos maiores ícones da imprensa regional e precursor do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que derrubou a Lei de Imprensa. Nasceu em 25 de outubro de 1959 em Santo Anastácio, no interior de São Paulo. Filho dos professores Celso Fleury Moraes e Maria de Fátima Moraes, Fleury sempre mostrou um espírito rebelde e questionador, com grande interesse pela comunicação.

O viés revolucionário veio à tona rapidamente: mesmo com um pai corintiano, Sérgio optou por torcer para o Santos – clube que foi uma de suas grandes paixões na vida. Na infância, recebia diariamente em casa o Estadão – jornal que seu pai Celso assinava. Na casa do avô, Nelson Fleury, chegava a Folha de São Paulo. Para fazer dinheiro e não deixar ninguém desinformado, Sérgio resumia as notícias dos jornais e vendia aos familiares.

Ele não sabia, mas tudo isso não lhe garantia somente os doces que comprava na escola. Era, na verdade, o prelúdio de um jornalista que, corajoso, enfrentaria a ditadura e bateria de frente com poderosos quando da redemocratização.

Já adolescente, Sérgio inaugurou “O Furinho”, jornal cuja periodicidade ele sempre definiu como “de vez em quandário”, embora costumasse ser impresso mensalmente. Tinha assinantes e também compradores: Sérgio batia de casa em casa para vender a edição impressa que ele mesmo escrevia, diagramava e imprimia.

“O Furinho” era impresso num mimeógrafo da escola estadual Leônidas do Amaral Vieira com a permissão do diretor da unidade de ensino. Quando este mesmo diretor proibiu alunos de saírem da escola no intervalo, Fleury não poupou críticas à decisão e acabou proibido de imprimir o jornal na escola.

No dia seguinte à proibição, Fleury foi convocado para uma reunião na Delegacia de Ensino e imaginava que sofreria uma retaliação ainda maior. O resultado da reunião surpreendeu: o delegado autorizou que Sérgio imprimisse o jornal na própria delegacia.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sérgio precisou ser emancipado para abrir o Debate, cuja primeira edição saiu em 17 de setembro de 1977. O slogan nunca mudou: “uma voz livre em sua defesa”, frase que conduziu a postura do combativo jornal.

Ele chegou a ir para São Paulo para estudar engenharia a pedido dos pais, mas nunca fez o curso. Na Capital, ia atrás de máquinas gráficas para imprimir o Debate. Quando voltou, anunciou a compra do equipamento para o pai Celso, que não se surpreendeu. “Você tem tinta no sangue, mesmo”, afirmou.

Não demoraria para que o jornal despontasse na imprensa da região de Santa Cruz. O Debate, afinal, está entre os primeiros veículos do interior paulista que nasceram independentes, sem vínculos com grupos políticos, o que expressou um desafio que registrou em sua primeira capa, em editorial intitulado “Aqui estamos”.

Jornal, em cidade pequena, é atividade temerária, principalmente como o nosso, quando não temos a subvenção dos órgãos oficiais, apoio de alas políticas e esta publicação terá de subsistir à mercê dos seus próprios méritos”, disse o texto escrito por Sérgio.

Esta luta conferiu a Fleury uma personalidade irreverente, que irritou, mas também emocionou muita gente. Sérgio já escreveu reportagens sobre pessoas que o encontravam anos ou décadas depois e ainda se lembravam com carinho daquela publicação e da repercussão positiva na época. Alguns chegaram até mesmo a emoldurar as reportagens.

Fleury ganhou destaque nacional ao ser condenado a pagar indenização elevada a um magistrado após noticiar que sua casa e telefone seriam pagos pela prefeitura. O benefício foi posteriormente suspenso e o magistrado o processou alegando ser vítima de uma campanha difamatória.

Na época, a condenação de Fleury ao pagamento de danos morais foi criticada em editoriais de grandes jornais, como o Estado de S. Paulo e O Globo, e levou o jornalista a conceder entrevistas à GloboNews, à finada TV Manchete (hoje RedeTV!), à TV Cultura e ao programa de Jô Soares, o Onze e Meia, sucesso do SBT.

O processo repercutiu nacionalmente e foi o pontapé para o início das discussões sobre os problemas da Lei de Imprensa. O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou a norma em 2009 – ano em que Sérgio viajou até Brasília para entregar o prêmio “Liberdade de Imprensa” num evento promovido pela Associação Nacional de Jornais (ANJ).

O Debate acompanhou e não deixou de ser corresponsável pelo crescimento de Santa Cruz. Nas páginas de seu acervo, afinal, estão os caminhos da cidade até o cenário atual, de economia pujante e indicadores altamente positivos na comparação com outros municípios. Entusiasta da imprensa, Sérgio era também um entusiasta de Santa Cruz.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sérgio Fleury era especialista em conversar sobre quaisquer assuntos. Do futebol à política, dos buracos na rua Conselheiro Dantas até a economia nacional, Sérgio era profundo conhecedor dos temas e tinha gabarito para discorrer sobre qualquer assunto.

O Jornal Debate passou por mais de três sedes antes de se instalar no prédio atual, na avenida Coronel Clementino Gonçalves, em Santa Cruz. Estão em suas páginas a trajetória de sucesso de muitas empresas que fazem de Santa Cruz a cidade que é hoje. O mesmo vale aos 12 municípios nos quais o Debate circulou até sua última edição impressa, no final de 2022. O jornal completaria 47 anos em setembro.

Mas Fleury manteve edições semanais digitais, em formato PDF, ininterruptas até seu quadro de saúde se agravar. Ele não perdeu o sentimento de indignação mesmo ao final da vida, já internado. Lia notícias e comentava com o mesmo vigor de sempre. Um de seus últimos pedidos, já internado, foi justamente um jornal para se atualizar das notícias.

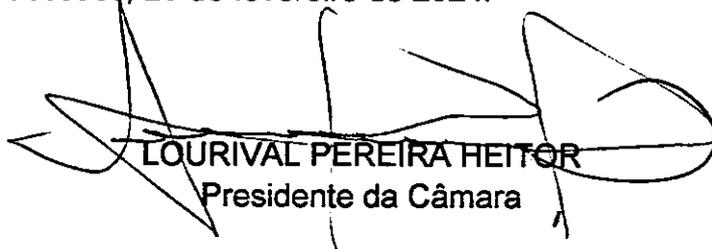
Além do jornal, Sérgio também foi comentarista nos últimos tempos do programa Diário Cidadão, da rádio 104FM.

Seguiu até quando pôde o lema que ensinou aos filhos de que nunca se pode perder o direito a se indignar. A última edição do Debate saiu em 5 de fevereiro de 2024.

O jornalista deixa três filhos - Sérgio Fleury Moraes Júnior, Caio Hunnicutt Fleury Moraes e André Hunnicutt Fleury Moraes.

Diante de tamanha perda, esta Câmara Municipal não poderia deixar de se associar ao seu pesar, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem em seus corações, ficando aqui essa singela homenagem como comprovação do nosso apreço e admiração pelo querido Sérgio.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.



LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação da MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Jornalista SÉRGIO FLEURY MORAES.

CRISTIANO TAVARES

Vereador

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

JUNINHO SOUZA

Vereador

JUSSARA CAMARINHA

Vereadora

MARIANA FERNANDES

Vereadora

MILTON DE LIMA

Vereador

NILTINHO FERNANDES

Vereador

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 36 /2024

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o recapeamento asfáltico na Travessa Jacob Lorenzetti, à altura do nº 40, na Vila Mathias. Tal pedido se faz necessário devido à existência de depressões e alguns buracos, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. Trata-se de indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2024.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 37 /2024

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o recapeamento asfáltico na Rua Alexandre Begueto, no Bairro da Estação. Tal pedido se faz necessário devido à existência de alguns buracos na rua, tendo em vista que a rua mencionada é de grande tráfego em horário de pico, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua e prevenção de acidentes que possa ocorrer. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2024.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 18 /2024

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, que seja efetuada a poda de uma árvore existente na Rua Urias Augusto Ribeiro, 293, Vila Saul, pois os galhos estão prejudicando a iluminação da rua (foto em anexo), gerando insegurança e preocupação aos munícipes.

Esta Indicação atende a pedidos dos moradores que residem nas proximidades do local.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 19 /2024

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, a necessidade de se promover estudos para a substituição da lombada existente na Rua Conselheiro Antonio Prado, próximo ao nº 169, Centro, (foto em anexo), tendo em vista que a mesma está muito desgastada e não vem surtindo efeito nos motoristas, que passam em alta velocidade no local. Além disso, o dispositivo encontra-se com a pintura fraca, necessitando dessa reparação também.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a reivindicação de munícipes, buscando um trânsito mais seguro no local.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 20 /2024

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Obras do Município, informações quanto a realização de reparos na calçada do cemitério, localizada na Av. Antonio Bernardino Pereira de Lima, que em virtude de suas más condições, muito esburacadas, podendo provocar acidentes causando quedas dos transeuntes, principalmente das crianças que se utilizam daquele trecho para o trajeto entre suas casas e a creche, conforme fotos em anexo.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de pessoas que utilizam a referida calçada para trafegar.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21 /2024

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Obras do Município, providências no tocante a grelha da boca de lobo situada na Rua Dr. Pedro Camarinha, ao lado da Quali Farma. Ao que consta, essa caixa se encontra fora de nível, o que representa risco aos veículos que ali estacionam, em virtude de seu diâmetro e da sua profundidade, além do que para sair do local diante da situação eiecncada.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 220/2024

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Obras do Município e a Vigilância Sanitária, que olhem com muita atenção para a água parada na Rua Santos Dumont, na altura do nº 1692, Jardim São João.

A indicação é apresentada por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, tendo em vista a reivindicação dos moradores da referida avenida, que reclamam que, devido às águas paradas o tempo todo, ocorre um odor fétido, surgindo um ambiente propício para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 23.102.12024

Launa Sanchez

Hora: 09:19 Visto: Launa



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 75 /2024 – Gabinete

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a alteração o anexo I da Lei nº. 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências, para a inclusão das seguintes modalidades esportivas: Futebol de campo 65+, futevôlei, futebol de campo infantil e beach tennis.

As premiações nas competições têm o objetivo de diversificar e incentivar a prática esportiva entre os munícipes e ainda atrair um maior número possível de atletas de fora da nossa cidade, dessa forma movimentar o comércio como bares, restaurantes, hotéis e similares, fomentando assim o turismo local através de um calendário esportivo ativo e atrativo que coloque Santa Cruz do Rio Pardo em destaque no cenário esportivo regional, estadual e nacional.

Vêm com objetivo de uma maior integração de atletas, familiares, colaboradores e munícipes com toda região contribuindo para o bem estar e melhoria na qualidade de vida de todos e sempre tendo em mente e usando o esporte como ferramenta fundamental de transformação e desenvolvimento físico e social do ser humano.

Página 1 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruztorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1049-440C-F4DC-C455



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Basicamente a Secretaria de Esporte e Lazer pretende com as premiações aos vencedores diversificar, incentivar e estimular a prática do esporte, lazer e ainda fomentar o turismo em nosso Município.

Esclarecemos ainda que a participação de menores de 18 (dezoito) anos na competição somente será admitida mediante autorização dos pais ou representante legal.

Por fim, esclarecemos ainda que a realização dos eventos se dará conforme a disponibilidade financeira do Município conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 3.870/2022.

Ante o exposto, aguardamos a submissão do projeto à deliberação do Soberano Plenário, do qual esperamos aprovação.

Remetemos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriope.ydoc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1º 440C-F4DC-C455





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE Janeiro DE 2024.

"Altera o anexo I da Lei nº. 3.870, de 01 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 3.870, de 01 de junho de 2022, que passa a vigorar conforme segue:

(...)

ANEXO I

| CAMPEONATO REGIONAL FUTEBOL CAMPO MASCULINO 40+ | UFM |
|--|------------|
| 1º COLOCADO | 32 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 12 |
| | |
| CAMPEONATO REGIONAL FUTEBOL CAMPO MASCULINO 50+ | UFM |
| 1º COLOCADO | 32 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 12 |
| | |

Página 3 de 14

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Elaborado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1049-440C-F4DC-C455



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|---|------------|
| CAMPEONATO REGIONAL FUTEBOL CAMPO MASCULINO 60+ | UFM |
| 1º COLOCADO | 32 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 12 |
| | |
| CAMPEONATO MUNICIPAL FUTEBOL CAMPO MASCULINO 65+ | UFM |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| | |
| SANTA CRUZ OPEN DE FUTEBOL CAMPO MASCULINO MUNICIPAL | UFM |
| 1º COLOCADO | 24 |
| 2º COLOCADO | 16 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| | |
| SANTA CRUZ OPEN DE FUTEBOL CAMPO MASCULINO REGIONAL | UFM |
| 1º COLOCADO | 48 |
| 2º COLOCADO | 32 |
| 3º COLOCADO | 16 |
| | |
| CAMPEONATO MUNICIPAL FUTSAL ADULTO MASCULINO | UFM |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| | |
| CAMPEONATO REGIONAL FUTSAL ADULTO | UFM |
| MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 20 |
| 2º COLOCADO | 16 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| | |
| FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 20 |
| 2º COLOCADO | 16 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| | |
| TORNEIO DE TRUCO REGIONAL | UFM |
| MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |

Página 4 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopar.sp.gov.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1º 440C-F4DC-C455





| | |
|---|----|
| 3º COLOCADO | 4 |
| FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| TORNEIO REGIONAL DE BASKET 3 X 3 MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| SANTA CRUZ OPEN DE TÊNIS REGIONAL | |
| CATEGORIA ESPECIAL MASCULINO | |
| CAMPEÃO | 20 |
| VICE CAMPEÃO | 15 |
| SEMI FINALISTA | 6 |
| SEMI FINALISTA | 6 |
| QUARTAS FINAL | 4 |
| QUARTAS FINAL | 4 |
| CATEGORIA A FEMININA | |
| CAMPEÃ | 8 |
| VICE CAMPEÃ | 6 |
| SEMI FINALISTA | 3 |
| SEMI FINALISTA | 3 |
| QUARTA FINAL | 2 |
| QUARTA FINAL | 2 |
| CATEGORIA 17/34 ANOS FEMININA | |
| CAMPEÃ | 8 |
| VICE CAMPEÃ | 6 |
| SEMI FINALISTA | 3 |
| SEMI FINALISTA | 3 |
| QUARTA FINAL | 2 |
| QUARTA FINAL | 2 |
| PROVA DE DUATHLON | |
| GERAL INDIVIDUAL MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 16 |



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|---|----|
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| GERAL INDIVIDUAL FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| DUPLA FEMININA | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| DUPLA MASCULINA | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| DUPLA MISTA | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| CORRIDA DE RUA "CONSCIÊNCIA NEGRA" | |
| GERAL MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 40 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 16 |
| 4º COLOCADO | 12 |
| 5º COLOCADO | 8 |
| GERAL FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 40 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 16 |
| 4º COLOCADO | 12 |
| 5º COLOCADO | 8 |





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|---|------------|
| CATEGORIAS (11) POR IDADE MASCULINO: 14 AO19; 20 AO 24; 25 AO 29; 30 AO 34; 35 AO 39; 40 AO 44; 45 AO 49; 50 AO 54; 55 AO 59; 60 AO 64; 65 ACIMA | |
| 1º COLOCADO | 2,5 |
| 2º COLOCADO | 1,5 |
| 3º COLOCADO | 1 |
| | |
| CATEGORIAS (11) POR IDADE FEMININO: 14 AO19; 20 AO 24; 25 AO 29; 30 AO 34; 35 AO 39; 40 AO 44; 45 AO 49; 50 AO 54; 55 AO 59; 60 AO 64; 65 ACIMA | |
| 1º COLOCADO | 2,5 |
| 2º COLOCADO | 1,5 |
| 3º COLOCADO | 1 |
| | |
| CATEGORIA PCD MASCULINO E PARA FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 2,5 |
| 2º COLOCADO | 1,5 |
| 3º COLOCADO | 1 |
| | |
| CATEGORIA MUNÍCIPES MASCULINO E PARA O FEMININA | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 6 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 3 |
| 5º COLOCADO | 2 |
| | |
| COPA CIDADE FELIZ DE MOUNTAIN BIKE | UFM |
| GERAL MASCULINO PRÓ | |
| 1º COLOCADO | 40 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 16 |
| 4º COLOCADO | 12 |
| 5º COLOCADO | 8 |
| | |
| GERAL FEMININO PRÓ | |
| 1º COLOCADO | 40 |
| 2º COLOCADO | 24 |
| 3º COLOCADO | 16 |
| 4º COLOCADO | 12 |
| 5º COLOCADO | 8 |

Página 7 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
v.c.d.azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1049-440C-F4DC-C455



| | |
|--|------------|
| | |
| (9) CATEGORIAS PRÓ MASCULINAS 13/18, 19/24, 25/30, 31/35, 36/40, 41/45, 46/50, 51/60, 61 ACIMA; E (5) PRÓ FEMININAS 13/29, 30/37, 38/45, 46/54 E 55 ACIMA | |
| 1º COLOCADO | 3 |
| 2º COLOCADO | 2 |
| 3º COLOCADO | 1 |
| | |
| (5) SPORT MASC 13/25, 26/35, 36/45, 46/55 E 56 ACIMA; (2) SPORT FEM 13/35, 36 ACIMA; 1 SPORT PCD; | |
| 1º COLOCADO | 1,5 |
| 2º COLOCADO | 1 |
| 3º COLOCADO | 0,5 |
| | |
| GERAL PRÓ MUNÍCIPIES MASCULINO E PARA FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 6 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 3 |
| 5º COLOCADO | 2 |
| | |
| GERAL SPORT MUNÍCIPIES MASCULINO E FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 4 |
| 2º COLOCADO | 3 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| 4º COLOCADO | 1,5 |
| 5º COLOCADO | 1 |
| | |
| CAMPEONATO REGIONAL DE VÔLEI DE AREIA | UFM |
| MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| | |
| FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| | |
| CORRIDA BOIA | UFM |



| | |
|--|------------|
| INDIVIDUAL MASCULINO 18 A 49 ANOS | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| 5º COLOCADO | 3 |
| | |
| INDIVIDUAL FEMININO 18 A 49 ANOS | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| 5º COLOCADO | 3 |
| | |
| INDIVIDUAL MASTER MASCULINO APARTIR 50 ANOS | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| 5º COLOCADO | 3 |
| | |
| INDIVIDUAL MASTER FEMININO APARTIR 50 ANOS | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| 5º COLOCADO | 3 |
| | |
| PCD MASCULINO E FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| | |
| PASSEIO COMBOIA | UFM |
| EQUIPE MAIS CRIATIVA | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| | |
| MAIOR EQUIPE DE BOIAS CONECTADAS | |



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|------------------------------------|----|
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| REGIONAL VOLEI ADULTO | |
| MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| REGIONAL BASKET ADULTO | |
| MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| CAMPEONATO REGIONAL DE TIRO | |
| CATEGORIA REVÓLVER | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA PISTOLA | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA CARABINA | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA RIFLE | |
| 1º COLOCADO | 8 |

Página 10 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
vermelhoazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioparo.gov.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1º 440C-F4DC-C455





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|---|------------|
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA FUZIL | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA TRAP-TIRO AO PRATO | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 4 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| CAMPEONATO DE SINUCA | UFM |
| CATEGORIA 1 - EQUIPES | |
| 1º COLOCADO | 24 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| CATEGORIA 2 - INDIVIDUAL BOLA OITO OU PAR E IMPAR | |
| 1º COLOCADO | 32 |
| 2º COLOCADO | 20 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| MELHOR JOGADOR DA CIDADE | 16 |
| CATEGORIA 3 - BOLINHO (3 BOLAS) | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 6 |
| 4º COLOCADO | 4 |
| MELHOR JOGADOR DA CIDADE | 6 |
| TRUCO EQUIPES - MUNICIPAL (MISTO - MASCULINO E FEMININO) | UFM |
| 1º COLOCADO | 20 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |

Página 11 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1049-440C-F4DC-C455



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| SKATE - MUNICIPAL INTERNO | UFM |
|--|------------|
| CATEGORIA - AMADOR (MISTO - MASCULINO E FEMININO) | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 6 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| CATEGORIA - INICIANTE (MISTO - MASCULINO E FEMININO) | |
| 1º COLOCADO | 4 |
| 2º COLOCADO | 3 |
| 3º COLOCADO | 2 |
| SKATE - REGIONAL | UFM |
| CATEGORIA - AMADOR MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| CATEGORIA - AMADOR FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 16 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| 3º COLOCADO | 8 |
| CATEGORIA - INICIANTE MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 6 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| CATEGORIA - INICIANTE FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 8 |
| 2º COLOCADO | 6 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| CAMPEONATO REGIONAL DE FUTVÔLEI | UFM |
| CATEGORIA - MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |

Página 12 de 14



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verde e azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruztorio.par.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1º 440C-F4DC-C455





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|---|----|
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA - FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA - MISTO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |
| CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO - INFANTIL | |
| UFM | |
| CATEGORIA - SUB 11 | |
| 1º COLOCADO | 24 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| CATEGORIA - SUB 13 | |
| 1º COLOCADO | 24 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| CATEGORIA - SUB 15 | |
| 1º COLOCADO | 24 |
| 2º COLOCADO | 12 |
| CAMPEONATO REGIONAL DE BEACH TENNIS | |
| UFM | |
| CATEGORIA - MASCULINO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA - FEMININO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |

Página 13 de 14

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município
verdcazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorio.pardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1049-440C-F4DC-C455



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

| | |
|-------------------|----|
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |
| CATEGORIA - MISTO | |
| 1º COLOCADO | 12 |
| 2º COLOCADO | 8 |
| 3º COLOCADO | 4 |
| 4º COLOCADO | 2 |

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.059, de 17 de maio de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Página 14 de 14

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ADRIANO CAMPANHA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruz.doriorpar.sp.gov.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455> e informe o código 1º 440C-F4DC-C455





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1049-440C-F4DC-C455

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ADRIANO CAMPANHA (CPF 136.XXX.XXX-43) em 22/02/2024 12:09:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 22/02/2024 12:27:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/1049-440C-F4DC-C455>



)

)



Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 79 /2024 – Gabinete

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Submetemos a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que trata da transferência de lotação dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Esta regulamentação torna-se necessária para assegurar uma forma mais justa e harmônica nos procedimentos de transferência de lotação entre os servidores da administração direta e indireta.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto de lei complementar e, na oportunidade, reiteramos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AZEVEDO RAMPАЗO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26, 02, 2024
Abreu
Hora: 16:00 Visto: Stro

Página 1 de 2





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº

33, 26

DE

fevereiro

DE 2024.

"Dispõe sobre a transferência de lotação dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A remoção de servidores da Administração Direta e Indireta, ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – de ofício, no interesse da Administração Municipal; e

II – a pedido do servidor, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de decreto.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590 de 08 de novembro de 1973 e demais disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.



(assinado eletronicamente)

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

Página 2 de 2



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA e FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DBE6-DF2B-AE84-401A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBE6-DF2B-AE84-401A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 23/02/2024 15:31:23 (GMT-03:00)**
Papel: Autoridade máxima do órgão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO (CPF 308.XXX.XXX-93) em 23/02/2024 15:32:20 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzoriopardo.1doc.com.br/verificacao/DBE6-DF2B-AE84-401A>





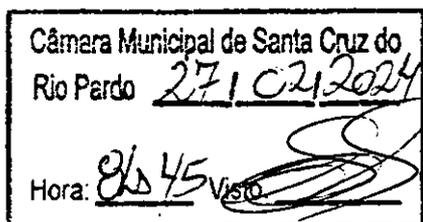
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 27 DE Janeiro DE 2024.



(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

Dá a denominação de "APARECIDO FERRARI" à Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Estrada Municipal SCD-356, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passará a denominar-se "APARECIDO FERRARI".

Parágrafo único - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
27 de Janeiro de 2024.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"APARECIDO FERRARI"

APARECIDO FERRARI nasceu no dia 13 de junho de 1934, em Santa Cruz do Rio Pardo – SP. Descendente de italianos, filho caçula entre 11 irmãos e seus pais são o senhor Ângelo Ferrari e a senhora Maria Piato Ferrari.

Casou-se em 14 de fevereiro de 1957, na igreja Matriz de São Sebastião, com a senhora Lucília Demarqui Ferrari, com quem teve 06 filhos. Teve também 07 netos e 02 bisnetos.

Trabalhou como agricultor e viveu toda sua vida no Bairro da Figueira de Santo Antônio, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

APARECIDO FERRARI faleceu em sua residência, aos 89 anos de idade.



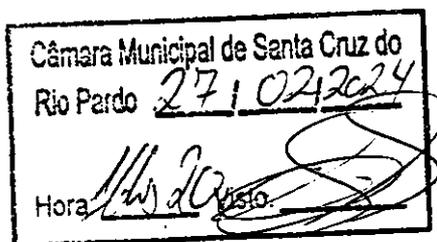


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 27 DE Fevereiro DE 2024.



(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Óculos Solidário" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos para as pessoas de baixa renda.

§1º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, com ênfase no "Dia Mundial da Visão" (dia 14 de outubro), passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§2º. Independentemente do evento a ser realizado durante o mês de outubro, a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos pode ser estendida durante todo o ano.

§3º. Para os fins de que trata esta Lei, entende-se como pessoa de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos conforme índice do Governo Federal.

10/15





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 2º. A campanha "Óculos Solidário" será realizada em duas etapas:

I – arrecadação de armações e lentes de óculos pelos postos de coleta a serem oportunamente divulgados;

II – distribuição das armações e lentes de óculos por intermédio do Órgão Municipal ou Secretaria competente.

§1º. Somente serão aceitos e arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso.

§2º. As doações de armações e lentes de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. A distribuição das armações e lentes de óculos arrecadadas será realizada somente mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação da campanha instituída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
_____, de _____ de 2024.

Professora Roseane
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha “Óculos Solidário” no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com a finalidade de promover a arrecadação e distribuição de armações e lentes de óculos a serem destinadas às pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

De acordo com o Projeto de Lei em questão, a campanha “Óculos Solidário” será realizada todos os anos, sempre no mês de outubro, sendo este o mês escolhido por ter o “Dia Mundial da Visão” (14 de outubro), passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município. Além disso, a campanha de arrecadação e distribuição pode ser estendida durante todo o ano.

A campanha “Óculos Solidário” consistirá na arrecadação e posterior distribuição das armações e lentes de óculos mediante prescrição médica a ser emitida por médico oftalmologista da Rede Pública Municipal de Saúde, sendo que somente serão arrecadados armações e lentes de óculos que estejam em bom estado de conservação e em condições de uso. Já as doações podem ser realizadas tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas.

Trata-se de uma política pública que visa proporcionar o direito enxergar com perfeição e qualidade, direito esse que é inerente a todo ser humano e que vem sendo corrompido em nosso País, principalmente em relação às pessoas que não possuem condições financeiras para adquirir os óculos. Em relação às crianças e jovens, por exemplo, os problemas visuais podem acarretar dificuldade de concentração e, por consequência, baixo rendimento escolar.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Roseane

Professora Roseane
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 38/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado à proteção e defesa da saúde, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência para iniciar o processo legislativo.

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Do mesmo modo, é entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que o Município pode legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88.

Não custa lembrar que no exercício de sua competência legislativa, a União já editou um conjunto de atos normativos de abrangência nacional tratando da questão, como por exemplo:

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que em seu artigo 15, dispõe que “é assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas”.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que no §7º do artigo 15, dispõe que “em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Os municípios, atuando nessa área de “proteção e defesa da saúde”, podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (CF, art. 30, I) ou “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (CF, art. 30, II), que é o que pretende a presente proposta, ora sob análise.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

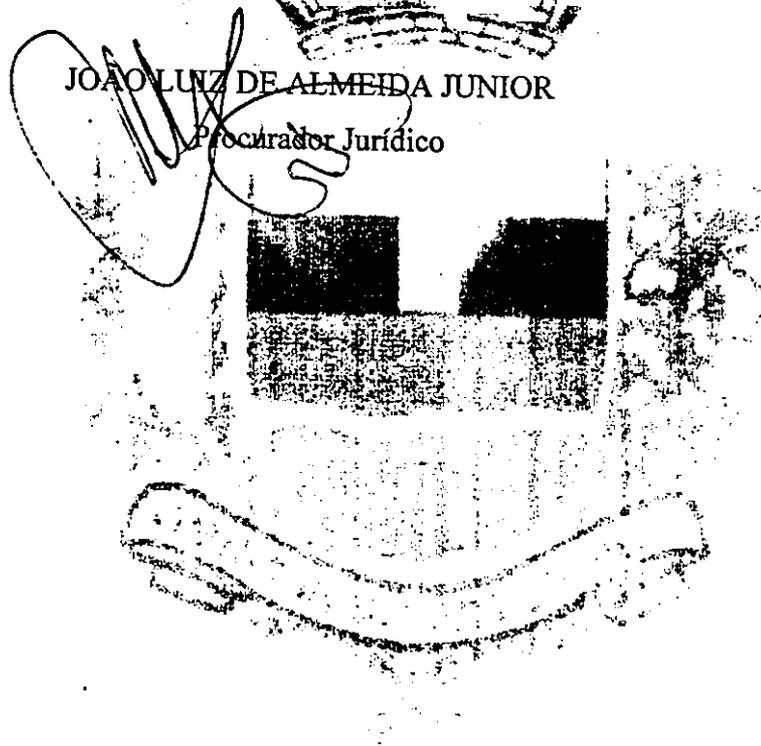
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo assegurar a prioridade nos atendimentos de saúde em toda a rede para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive na realização de cirurgias eletivas. Além disso, o texto legal proposto também prevê que as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para ter acesso ao atendimento prioritário basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade, sendo que a prioridade no atendimento não será observada apenas em caso de situação de urgência e emergência médica justificada em relação a determinado paciente que, em razão da sua condição, necessite de atendimento preferencial.

Já de acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei *“reforça a legislação federal a respeito do tema e traz para o âmbito municipal, em caráter suplementar, maior publicidade acerca desse direito sobretudo no intuito de melhorar o tratamento conferido às pessoas idosas”*.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; e artigo 30, incisos I e II), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, II, IX e XXXI; artigo 11, inciso II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

A implementação da matéria apresentada, por sua vez, não encontra qualquer impedimento legal. Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 1º o que segue: *“É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”*. Já de acordo com o inciso VIII, do §1º, do artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa, é garantida a prioridade no acesso à rede de serviços de saúde. Como se não bastasse, o artigo 15, também do Estatuto da Pessoa Idosa, dispõe o que segue: *“É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas”*.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale ressaltar que, embora a matéria seja tratada pela legislação federal, o Município pode suplementá-la, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e também o artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município. Portanto, a matéria é legal.

Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo assegurar a prioridade nos atendimentos de saúde em toda a rede para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive na realização de cirurgias eletivas. Além disso, o texto legal proposto também prevê que as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para ter acesso ao atendimento prioritário basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade, sendo que a prioridade no atendimento não será observada apenas em caso de situação de urgência e emergência médica justificada em relação a determinado paciente que, em razão da sua condição, necessite de atendimento preferencial.

Já de acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei “reforça a legislação federal a respeito do tema e traz para o âmbito municipal, em caráter suplementar, maior publicidade acerca desse direito sobretudo no intuito de melhorar o tratamento conferido às pessoas idosas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Carlos Alberto da Silva
Vereador

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo assegurar a prioridade nos atendimentos de saúde em toda a rede para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive na realização de cirurgias eletivas. Além disso, o texto legal proposto também prevê que as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para ter acesso ao atendimento prioritário basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade, sendo que a prioridade no atendimento não será observada apenas em caso de situação de urgência e emergência médica justificada em relação a determinado paciente que, em razão da sua condição, necessite de atendimento preferencial.

Já de acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei “*reforça a legislação federal a respeito do tema e traz para o âmbito municipal, em caráter suplementar, maior publicidade acerca desse direito sobretudo no intuito de melhorar o tratamento conferido às pessoas idosas*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 04, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Des. Social, Cidadania e Família e que tem como objetivo assegurar a prioridade nos atendimentos de saúde em toda a rede para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive na realização de cirurgias eletivas. Além disso, o texto legal proposto também prevê que as pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, para ter acesso ao atendimento prioritário basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade, sendo que a prioridade no atendimento não será observada apenas em caso de situação de urgência e emergência médica justificada em relação a determinado paciente que, em razão da sua condição, necessite de atendimento preferencial.

Já de acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei “reforça a legislação federal a respeito do tema e traz para o âmbito municipal, em caráter suplementar, maior publicidade acerca desse direito sobretudo no intuito de melhorar o tratamento conferido às pessoas idosas”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





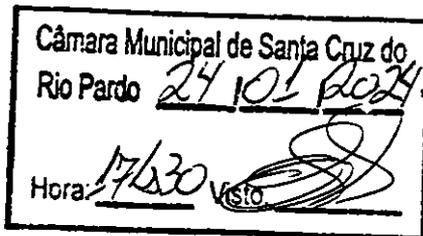
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE Janeiro DE 2024.

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)



Dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade nos atendimentos de saúde para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive na realização de cirurgias eletivas.

§1º - A prioridade no atendimento de que trata esta Lei apenas e tão somente não será observada em caso de situação de urgência e emergência médica justificada em relação a determinado paciente que, em razão da sua condição, necessite de atendimento preferencial.

§2º - As pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de urgência e emergência médica justificada.

§3º - Entre as pessoas idosas, as mais idosas serão atendidas antes das menos idosas na seguinte ordem de prioridade: centenários, nonagenários, octogenários, septuagenários e, por fim, sexagenários.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

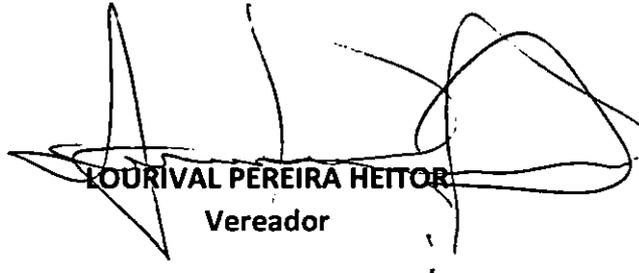
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - Para ter acesso ao atendimento prioritário de que trata esta Lei basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade.

Artigo 3º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Janeiro de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos atendimentos de saúde, inclusive na realização de cirurgias eletivas, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que, com isso, reforça a legislação federal a respeito do tema e traz para o âmbito municipal, em caráter suplementar, maior publicidade acerca desse direito sobretudo no intuito de melhorar o tratamento conferido às pessoas idosas.

Vale ressaltar que, nesse sentido, o Município pode suplementar a legislação federal, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e também o artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

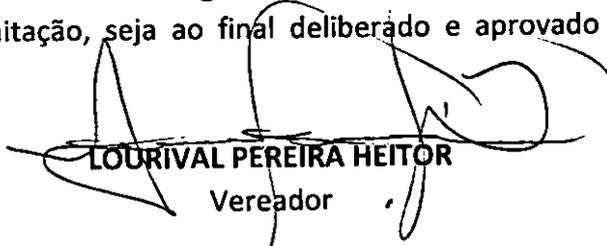
A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 1º o seguinte: *“É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”*. Já de acordo com o inciso VIII, do §1º, do artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa, é garantida a prioridade no acesso à rede de serviços de saúde.

Além disso, o artigo 15, também do Estatuto da Pessoa Idosa, dispõe o seguinte: *“É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas”*.

Já o §7º, desse mesmo artigo 15, dispõe que: *“Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre as demais pessoas idosas, exceto em caso de emergência”*.

Como se não bastasse, a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências), dispõe em seu artigo 1º o que segue: *“As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”*.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 40/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 06, de 26 de janeiro de 2024.

Altera valor fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo do imóvel objeto da Lei nº 3868/22.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A outorga onerosa de alteração de uso do solo é a autorização emitida pela Prefeitura Municipal para que se possa alterar o uso definido para determinadas zonas do município, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

O Plano Diretor estabelece nos artigos 172 e 173 a aplicação de 5% do valor de mercado para o Valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Solo.

Com base em três avaliações imobiliárias atualizadas da área objeto da lei (fls. 36/42), observou-se o valor médio de R\$ 3.347.132,36, sendo que 5% equivale a R\$ 167.356,62 e não como atualmente consta na Lei nº 3868, de 01 de junho de 2022, R\$ 368.347,58.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação do artigo 3º, da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 (Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências).

Pela alteração proposta, passa a ficar fixada como outorga onerosa de alteração de uso do solo o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), no lugar do valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal e de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, houve um equívoco em relação aos cálculos efetuados quando da elaboração do Projeto de Lei. Nesse sentido, nota-se das avaliações anexadas ao Projeto de Lei em apreciação (fls. 05/10), relativamente ao imóvel incorporado, que o valor médio obtido foi de R\$ 3.266.951,61 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), de modo que, aplicando-se a alíquota de 5%, obtém-se justamente o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a ser considerado.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na sua zona urbana.

Contudo, sobreveio às fls. 34 a manifestação preliminar da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, por meio do Parecer 40/2024/PJ, no sentido de que as avaliações deveriam ser atualizadas já que datam de fevereiro/2022, razão pela qual expediu-se o ofício acostado às fls. 35 bem como restou encaminhado à Câmara Municipal as avaliações devidamente atualizadas às fls. 37/42.

Assim, de acordo com as avaliações devidamente atualizadas, temos que o valor médio obtido foi de R\$ 3.347.132,36 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), de modo que, aplicando-se a alíquota de 5%, obtém-se justamente o valor de R\$ 167.356,62 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos), a ser realmente considerado.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

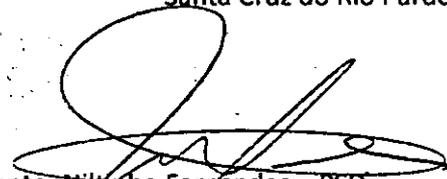
Assim, em relação à redação do Projeto de Lei em apreciação, fica a recomendação para que seja apresentada uma emenda substitutiva no intuito de promover a correção do valor a ser considerado como fixação da outorga onerosa de alteração de uso do solo.

Feitas tais considerações, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal ou constitucional. Igualmente não há restrições em relação à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária (OBSERVADA A RESSALVA FEITA ANTERIORMENTE EM RELAÇÃO À EMENDA SUGERIDA), mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação do artigo 3º, da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 (Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências).

Pela alteração proposta, passa a ficar fixada como outorga onerosa de alteração de uso do solo o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), no lugar do valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal e de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, houve um equívoco em relação aos cálculos efetuados quando da elaboração do Projeto de Lei. Nesse sentido, nota-se das avaliações anexadas ao Projeto de Lei em apreciação (fls. 05/10), relativamente ao imóvel incorporado, que o valor médio obtido foi de R\$ 3.266.951,61 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), de modo que, aplicando-se a alíquota de 5%, obtém-se justamente o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a ser considerado.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MOB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 06, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal e que visa alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 (Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências).

Pela alteração proposta, passa a ficar fixada como outorga onerosa de alteração de uso do solo o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), no lugar do valor de R\$ 368.347,58 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal e de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, houve um equívoco em relação aos cálculos efetuados quando da elaboração do Projeto de Lei. Nesse sentido, nota-se das avaliações anexadas ao Projeto de Lei em apreciação (fls. 05/10), relativamente ao imóvel incorporado, que o valor médio obtido foi de R\$ 3.266.951,61 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos), de modo que, aplicando-se a alíquota de 5%, obtém-se justamente o valor de R\$ 163.347,58 (Cento e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a ser considerado.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Membro: Adilson Simão – PL





Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/11/2023
Laurival Pereira
Hora: 10:11 Visto: Laurival

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2023

Ofício nº 28 /2023- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

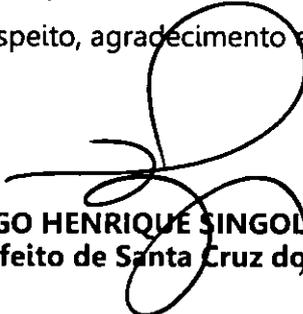
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração do artigo 3º da Lei nº 3868, de 01 de junho de 2022

Justifico a autorização legislativa diante da informação da Sra. Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras quanto ao equívoco dos cálculos efetuados a época da elaboração do projeto de lei, cuja cópia do ofício segue anexa.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº 06, DE 26 DE junho DE 2023.

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3868, de 01 de junho de 2022 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 3.868, de 01 de junho de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Fica fixada como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 163.347,58 (cento e sessenta e três reais, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no Artigo 163 da Lei Complementar Nº 316/2006 e demais determinações.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 44/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos, bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Entretanto, data vênua, tais incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração dizem respeito a matérias reservadas ao Chefe do Executivo, por isso o projeto sob análise importa direta vulneração ao princípio da separação dos Poderes.

A gestão de trânsito e tráfego urbano é matéria que compete privativamente ao Poder Executivo por refletir a prática de atos ordinários e típicos de Administração.

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, a chamada reserva de administração, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, usurpando função própria e discricionária do Executivo.

Assim, s.m.j., o presente projeto está maculado por vício material e de iniciativa, decorrente da usurpação de competências materiais do alcaide, por tratar de atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo (art. 52, III, art. 75, I, da LOM).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que não trata da criação, da estruturação ou das atribuições dos órgãos ou secretarias da Administração Pública, tão pouco cuida do regime jurídico dos servidores públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltono Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Maxiana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que tem como objetivo vedar ao Poder Público e às entidades, instituições ou empresas privadas (1) o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros), (2) o impedimento do trânsito e (3) a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, nessas mesmas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, poderá haver apenas a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou a orientação pelos órgãos e agentes de trânsito para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões, haja vista o grande fluxo de veículos nessas ocasiões.

De acordo com a justificativa apresentada, “o fechamento das vias públicas nos arredores e áreas circunvizinhas de onde as festas são realizadas” faz com que a população fique “impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento (...), o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva”. Isso porque essa medida força “que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes”, além do que “a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

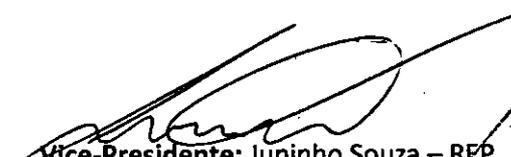
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Nilinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Allison Simão – PL



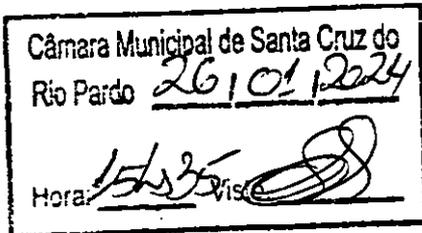


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE Janeiro DE 2024.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Veda o fechamento, o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos bem como a proibição de estacionamento regular de veículos nas vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos recintos onde ocorram festas e eventos realizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - No âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada, fica vedado tanto ao Poder Público como às entidades, instituições ou empresas privadas o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) bem como o impedimento do trânsito, a restrição ao acesso de veículos e a proibição de estacionamento regular nessas mesmas vias públicas.

Parágrafo único – Nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos, em razão do grande fluxo de veículos nessas ocasiões, poderá haver a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou orientação pelos órgãos e agentes de trânsito apenas e tão somente para fins de prover a facilitação e a segurança do tráfego nessas regiões.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26 de janeiro de 2024.
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar, tanto ao Poder Público como às entidades, instituições ou empresas privadas, que promovam o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) bem como que impeçam o trânsito, restrinjam o acesso de veículos e proíbam o estacionamento regular nessas mesmas vias públicas localizadas nas áreas limítrofes e circunvizinhas dos espaços ou recintos, públicos ou privados, onde ocorram festas e eventos realizados e/ou apoiados pela Administração Municipal ou realizados pela iniciativa privada.

Ainda conforme o texto proposto e em razão do alto fluxo de veículos nas mencionadas ocasiões, nessas mesmas áreas, poderá haver a orientação por meio de sinalização suplementar de trânsito e/ou orientação pelos órgãos e agentes de trânsito, apenas e tão somente como meios de prover a facilitação e segurança do tráfego.

Ocorre que se tornou bastante comum nos últimos tempos, em razão da realização de eventos, como por exemplo a "Festa do Peão" e o "Rock Rio Pardo", ocorrer o fechamento das vias públicas (ruas, avenidas e demais logradouros) nos arredores e áreas circunvizinhas de onde essas festas são realizadas.

Com isso, a população fica impedida de trafegar com seus veículos por essas vias públicas, além do que, com o fechamento, não só o trânsito fica impedido, mas o estacionamento regular de veículos se torna impossível em razão da restrição de acesso que certamente é imposta de maneira abusiva.

É notório que essa medida, ao inviabilizar a possibilidade de estacionamento regular de veículos nas vias públicas, visa apenas e tão somente forçar que a população que se dirige aos eventos estacione seus veículos no interior do recinto, onde a vaga de estacionamento é cobrada a preços exorbitantes.

Além disso, a medida também prejudica a população que reside na região, já que o fechamento das vias públicas causa enorme transtorno, além é claro de notadamente ferir o constitucional direito de ir e vir.

Ora, a qualquer cidadão é garantido o direito de se locomover e a esse mesmo cidadão tem que ser assegurada a possibilidade de estacionar seu veículo em local que seja isento do pagamento de qualquer valor.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



Juninho Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 65/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 23, de 30 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019, a qual o presente projeto pretende alterar, trata do assunto “contratação por tempo determinado”.

Como se sabe, a investidura em cargo público depende obrigatoriamente de **aprovação em concurso público**. Nesse sentido preceito constitucional imposto a todos os entes públicos (art. 37, II, da CF e art. 111 e 115, X, da Constituição Estadual). Como exceção à regra, possível a **contratação temporária** para atendimento de necessidade **temporária** e de **excepcional interesse público** (art. 37, IX, da CF).

A presente proposta trata especificamente da possibilidade de prorrogação do processo de sindicância para apuração de infrações disciplinares atribuídas ao pessoal temporário, prevendo, ainda, prazos impeditivos para novas contratações em razão de penalidades recebidas.

Tais dispositivos, arts. 1º e 2º do projeto sob análise, mostram-se juridicamente viáveis, notadamente em atenção aos princípios do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Melhor sorte, contudo, não assiste à previsão contida no artigo 3º, a qual deve ser suprimida do projeto, ante sua impertinência temática, isto porque o instituto ali previsto, a remoção, aplica-se a servidores permanentes e não a temporários, os quais têm por característica justamente atender a uma situação específica, de interesse provisório e excepcional, sendo certo que o contrato por tempo determinado deve ser finalizado com a extinção ou conclusão do objeto.

A remoção já vem disciplinada, corretamente, na lei que trata dos servidores permanentes, a Lei nº 590/1973 (art. 48).

Assim, s.m.j., suprimindo-se o artigo 3º, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º e inclui o parágrafo único na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo alterar a redação do artigo 8º bem como incluir o parágrafo único nesse mesmo artigo, na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 (que por sua vez “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”).

Como visto, a Lei Complementar nº 706/2019 trata da contratação por tempo determinado na Administração Pública Municipal, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público (calamidade pública; urgência no atendimento; necessidade de pessoal em serviços essenciais; execução de função eventual; ou para suprir atividade docente na rede de ensino municipal).

A alteração proposta pela nova redação a ser dada ao artigo 8º da Lei Complementar nº 706/2019 diz respeito à possibilidade de se prorrogar o prazo para conclusão de sindicâncias a serem instauradas em caso de eventuais infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado. Esse prazo para conclusão de sindicâncias, que atualmente é de 30 (trinta dias), passa a poder ser prorrogado por tempo indeterminado, “a critério da administração”.

Já a inclusão do parágrafo único a esse artigo 8º trata da vedação para que haja nova contratação por prazo determinado pelo período de 02 (dois) anos, quando houver a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; ou pelo período de 04 (quatro) anos, quando houver a aplicação de penalidade de rescisão de contrato.

O Projeto de Lei Complementar em análise, para além das modificações anteriormente mencionadas, também traz em seu artigo 3º a previsão de remoção de servidores da Administração Direta e Indireta, podendo a mesma se dar de ofício (havendo interesse da Administração Municipal) ou a pedido do servidor (a critério da Administração Municipal), de modo que a regulamentação passaria a ser por meio de Decreto. Já o artigo 4º trata da revogação dos dispositivos que cuidam da remoção no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590, de 08 de novembro de 1973).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações propostas visam melhorar as contratações temporárias da Administração Municipal, vetando a contratação por determinado período de profissionais que eventualmente tenham sofrido penalidades administrativas nos últimos anos, inibindo assim a prática dessas infrações. Já em relação ao artigo 3º (que trata da remoção de servidores), o Executivo Municipal esclarece que é necessária a regulamentação para que os procedimentos de transferência de lotação entre os servidores da Administração Direta e Indireta ocorram de forma mais justa e harmônica.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183, inciso II), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva em relação à matéria (art. 52, II, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal.

Contudo, em relação à prorrogação do prazo para conclusão das sindicâncias a serem instauradas em caso de eventuais infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, fica a recomendação para que seja promovida emenda substitutiva a fim de se estipular um prazo fixo para a prorrogação (por sugestão, por igual prazo ao originalmente previsto), não sendo razoável que as sindicâncias possam ser prorrogadas por prazo indeterminado e à critério da Administração.

Além disso, em relação às previsões contidas nos artigos 3º e 4º, a proposta carece de técnica legislativa, já que a remoção de servidores da Administração Direta e Indireta passaria a ser tratada por lei esparsa, e pior, passaria a ser tratada pela lei de contratação temporária quando, na verdade, deveria ser mantida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590, de 08 de novembro de 1973) por cuidar de servidores permanentes. Nesse sentido, fica a recomendação para que seja promovida emenda supressiva em relação a esses dispositivos.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária (OBSERVADAS AS RESSALVAS FEITAS ANTERIORMENTE EM RELAÇÃO ÀS EMENDAS SUGERIDAS), mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º e inclui o parágrafo único na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo alterar a redação do artigo 8º bem como incluir o parágrafo único nesse mesmo artigo, na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 (que por sua vez “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”).

Como visto, a Lei Complementar nº 706/2019 trata da contratação por tempo determinado na Administração Pública Municipal, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público (calamidade pública; urgência no atendimento; necessidade de pessoal em serviços essenciais; execução de função eventual; ou para suprir atividade docente na rede de ensino municipal).

A alteração proposta pela nova redação a ser dada ao artigo 8º da Lei Complementar nº 706/2019 diz respeito à possibilidade de se prorrogar o prazo para conclusão de sindicâncias a serem instauradas em caso de eventuais infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado. Esse prazo para conclusão de sindicâncias, que atualmente é de 30 (trinta dias), passa a poder ser prorrogado por tempo indeterminado, “a critério da administração”.

Já a inclusão do parágrafo único a esse artigo 8º trata da vedação para que haja nova contratação por prazo determinado pelo período de 02 (dois) anos, quando houver a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; ou pelo período de 04 (quatro) anos, quando houver a aplicação de penalidade de rescisão de contrato.

O Projeto de Lei Complementar em análise, para além das modificações anteriormente mencionadas, também traz em seu artigo 3º a previsão de remoção de servidores da Administração Direta e Indireta, podendo a mesma se dar de ofício (havendo interesse da Administração Municipal) ou a pedido do servidor (a critério da Administração Municipal), de modo que a regulamentação passaria a ser por meio de Decreto. Já o artigo 4º trata da revogação dos dispositivos que cuidam da remoção no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590, de 08 de novembro de 1973).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações propostas visam melhorar as contratações temporárias da Administração Municipal, vetando a contratação por determinado período de profissionais que eventualmente tenham sofrido penalidades administrativas nos últimos anos, inibindo assim a prática dessas infrações. Já em relação ao artigo 3º (que trata da remoção de servidores), o Executivo Municipal esclarece que é necessária a regulamentação para que os procedimentos de transferência de lotação entre os servidores da Administração Direta e Indireta ocorram de forma mais justa e harmônica.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera o artigo 8º e inclui o parágrafo único na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que tem como objetivo alterar a redação do artigo 8º bem como incluir o parágrafo único nesse mesmo artigo, na Lei Complementar nº 706, de 20 de novembro de 2019 (que por sua vez “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, revoga a Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”).

Como visto, a Lei Complementar nº 706/2019 trata da contratação por tempo determinado na Administração Pública Municipal, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público (calamidade pública; urgência no atendimento; necessidade de pessoal em serviços essenciais; execução de função eventual; ou para suprir atividade docente na rede de ensino municipal).

A alteração proposta pela nova redação a ser dada ao artigo 8º da Lei Complementar nº 706/2019 diz respeito à possibilidade de se prorrogar o prazo para conclusão de sindicâncias a serem instauradas em caso de eventuais infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado. Esse prazo para conclusão de sindicâncias, que atualmente é de 30 (trinta dias), passa a poder ser prorrogado por tempo indeterminado, “a critério da administração”.

Já a inclusão do parágrafo único a esse artigo 8º trata da vedação para que haja nova contratação por prazo determinado pelo período de 02 (dois) anos, quando houver a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; ou pelo período de 04 (quatro) anos, quando houver a aplicação de penalidade de rescisão de contrato.

O Projeto de Lei Complementar em análise, para além das modificações anteriormente mencionadas, também traz em seu artigo 3º a previsão de remoção de servidores da Administração Direta e Indireta, podendo a mesma se dar de ofício (havendo interesse da Administração Municipal) ou a pedido do servidor (a critério da Administração Municipal), de modo que a regulamentação passaria a ser por meio de Decreto. Já o artigo 4º trata da revogação dos dispositivos que cuidam da remoção no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590, de 08 de novembro de 1973).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que as alterações propostas visam melhorar as contratações temporárias da Administração Municipal, vetando a contratação por determinado período de profissionais que eventualmente tenham sofrido penalidades administrativas nos últimos anos, inibindo assim a prática dessas infrações. Já em relação ao artigo 3º (que trata da remoção de servidores), o Executivo Municipal esclarece que é necessária a regulamentação para que os procedimentos de transferência de lotação entre os servidores da Administração Direta e Indireta ocorram de forma mais justa e harmônica.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de janeiro de 2024.

Ofício nº 47 /2024 – Gabinete
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Administração Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 01 / 2024
Amia
Hora: 16:17 Visto: [assinatura]

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Submetemos a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 706 de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, dando nova reação ao artigo 8º e incluindo neste o parágrafo único e dá outras providências.

Justificamos a necessidade dessa alteração, visando melhoria nas contratações temporárias da Administração Municipal, assim vetando a contratação por determinado período de profissionais que sofreram penalidades administrativas nos últimos anos e, por conseguinte, inibindo o cometimento de infrações por parte destes, junto ao público atendido, aos colegas de trabalho e ao erário público.

Com relação ao art. 3º que trata da remoção de servidores, torna-se necessária essa regulamentação para assegurar uma forma mais justa e harmônica nos procedimentos de transferência de lotação entre os servidores da administração direta e indireta.

Página 1 de 4

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdo rio pardo.1doc.com.br/verificacao/12CA-5F4A-A357-5714> e informe o código 12CA-5F4A-A357-5714



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Cidade Feliz!

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto de lei complementar e, na oportunidade, reiteramos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação.

Atenciosamente,



(assinado eletronicamente)

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vice-prefeito no exercício
do cargo de prefeito

(assinado eletronicamente)

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO

Secretário de Administração

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 4

PRAÇA DEPUTADO LEÓNDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO e EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/12CA-5F4A-A357-5714> e informe o código 12CA-5F4A-A357-5714



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 23, 30 DE Janeiro DE 2024.

"Altera o artigo 8º e inclui o parágrafo único na Lei Complementar nº. 706, de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências".

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 706 de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte reação:

"Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei complementar, serão apuradas mediante sindicância, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da administração, assegurada ampla defesa." NR

Art. 2º. Inclui o parágrafo único no artigo 8º da Lei Complementar nº 706 de 20 de novembro de 2019:

"Parágrafo único. As penalidades administrativas, objeto do *caput* deste artigo impedem nova contratação por prazo determinado pelo período de 02 (dois) anos quando houver penalidade de advertência ou suspensão e de 04 (quatro) anos, quando houver penalidade de rescisão de contrato."

Art. 3º. A remoção de servidores da Administração Direta e Indireta, ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I – de ofício, no interesse da Administração Municipal; e
- II – a pedido do servidor, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de decreto.

Página 3 de 4





Art. 4º. Ficam revogados os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 590 de 08 de novembro de 1973 e demais disposições contrárias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2024.



(assinado eletronicamente)
EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice-prefeito no exercício
do cargo de prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 24, de 30 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego na Administração Indireta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de duas vagas de coordenador de serviços viários e de uma vaga de coordenador de obras.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo promover a alteração da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018 (“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018”, que por sua vez, “Estrutura, estabelece atribuições e finalidades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e dá outras providências”).

Com a alteração proposta, ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Coordenador de Serviços Viários (passando de 01 para 03 vagas) e mais 01 (uma) vaga de Coordenador de Obras (passando de 10 para 11 vagas), todas a serem providas por servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, para cada vaga será paga gratificação mensal no valor equivalente a 10 (dez) UFGs – Unidades Fiscais do Município (valor que corresponde atualmente a R\$ 1.379.00), mediante portaria de nomeação, não integrando o salário do servidor, sendo concedida apenas e tão somente enquanto houver o exercício da função.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação dessas funções gratificadas se dá em razão da necessidade de reforçar as equipes de conservação viária (ou seja, limpeza, coleta de massa verde e retirada de entulhos e inservíveis) bem como em razão da necessidade urgente de criar uma equipe focada na manutenção da infraestrutura viária do Município sobretudo em razão da grande quantidade de obras em execução e a serem iniciadas no Município.

Junta-se a isso, ainda segundo o Executivo Municipal, o fato de que, para o atendimento da grande demanda dos serviços conforme mencionado anteriormente, se faz necessária a convocação de 28 (vinte e oito) novos servidores recém aprovados em concurso público para ocuparem o quadro permanente da Autarquia, sendo, portanto, imprescindíveis as novas funções de coordenação para a chefia das novas equipes que se formarão.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Contudo, em relação à redação do Projeto de Lei Complementar em apreciação, fica a recomendação para que seja apresentada uma emenda substitutiva em relação à sua ementa e também em relação ao artigo 1º. No que diz respeito à ementa, faz-se necessário a correção do ano (2018 e não 2023). Já no que diz respeito ao artigo 1º, faz-se necessária a correção da concordância verbal (“ficam criadas”).

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária (OBSERVADAS AS RESSALVAS FEITAS ANTERIORMENTE EM RELAÇÃO ÀS EMENDAS SUGERIDAS), mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo promover a alteração da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018 (“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018”, que por sua vez, “Estrutura, estabelece atribuições e finalidades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e dá outras providências”).

Com a alteração proposta, ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Coordenador de Serviços Viários (passando de 01 para 03 vagas) e mais 01 (uma) vaga de Coordenador de Obras (passando de 10 para 11 vagas), todas a serem providas por servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, para cada vaga será paga gratificação mensal no valor equivalente a 10 (dez) UFGMs – Unidades Fiscais do Município (valor que corresponde atualmente a R\$ 1.379.00), mediante portaria de nomeação, não integrando o salário do servidor, sendo concedida apenas e tão somente enquanto houver o exercício da função.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação dessas funções gratificadas se dá em razão da necessidade de reforçar as equipes de conservação viária (ou seja, limpeza, coleta de massa verde e retirada de entulhos e inservíveis) bem como em razão da necessidade urgente de criar uma equipe focada na manutenção da infraestrutura viária do Município sobretudo em razão da grande quantidade de obras em execução e a serem iniciadas no Município.

Junta-se a isso, ainda segundo o Executivo Municipal, o fato de que, para o atendimento da grande demanda dos serviços conforme mencionado anteriormente, se faz necessária a convocação de 28 (vinte e oito) novos servidores recém aprovados em concurso público para ocuparem o quadro permanente da Autarquia, sendo, portanto, imprescindíveis as novas funções de coordenação para a chefia das novas equipes que se formarão.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

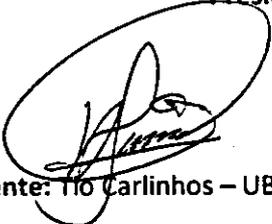
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 30 de janeiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2023.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos que tem como objetivo promover a alteração da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018 ("*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018*", que por sua vez, "*Estrutura, estabelece atribuições e finalidades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e dá outras providências*").

Com a alteração proposta, ficam criadas mais 02 (duas) vagas de Coordenador de Serviços Viários (passando de 01 para 03 vagas) e mais 01 (uma) vaga de Coordenador de Obras (passando de 10 para 11 vagas), todas a serem providas por servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, para cada vaga será paga gratificação mensal no valor equivalente a 10 (dez) UFGs – Unidades Fiscais do Município (valor que corresponde atualmente a R\$ 1.379,00), mediante portaria de nomeação, não integrando o salário do servidor, sendo concedida apenas e tão somente enquanto houver o exercício da função.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação dessas funções gratificadas se dá em razão da necessidade de reforçar as equipes de conservação viária (ou seja, limpeza, coleta de massa verde e retirada de entulhos e inservíveis) bem como em razão da necessidade urgente de criar uma equipe focada na manutenção da infraestrutura viária do Município sobretudo em razão da grande quantidade de obras em execução e a serem iniciadas no Município.

Junta-se a isso, ainda segundo o Executivo Municipal, o fato de que, para o atendimento da grande demanda dos serviços conforme mencionado anteriormente, se faz necessária a convocação de 28 (vinte e oito) novos servidores recém aprovados em concurso público para ocuparem o quadro permanente da Autarquia, sendo, portanto, imprescindíveis as novas funções de coordenação para a chefia das novas equipes que se formarão.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

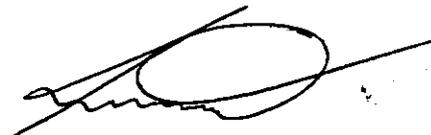
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2024.

Ofício nº 42/2024

Assunto: Criação de coordenadorias.

Prezado Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Considerando a grande quantidade de obras em execução e a serem iniciadas em nosso Município;

Considerando a necessidade de reforçarmos nossas equipes de conservação viária, haja vista, que atualmente o contingente da Autarquia é notoriamente insuficiente para mantermos a cidade limpa e livre dos excessos de massa verde, entulhos e inservíveis depositados em suas vias.

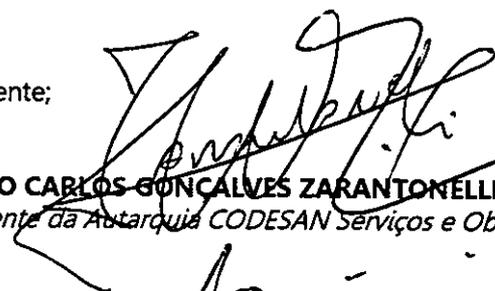
Considerando que se faz urgente a criação de uma equipe focada na manutenção de nossa infraestrutura viária para melhor atendimento dos serviços requisitados por nossos munícipes.

Considerando que para atendimento da grande demanda de serviços mencionadas se fez necessária a convocação de 28 (vinte e oito) novos servidores para o quadro permanente da Autarquia, e que é imprescindível a ascensão de novos líderes para a chefia das novas equipes, venho mediante o presente, rogar a Vossa Senhoria e todos os nobres edis, que autorizem a criação de 3 (três) novos postos de coordenadorias a serem preenchidas com funcionários de carreira concursados.

Entendemos que se faz necessário a criação das novas coordenadorias elencadas neste projeto de lei para que se torne possível a composição das novas equipes de forma eficiente visando melhoria nos serviços públicos oferecidos a população.

Acreditamos que a nossa Autarquia, órgão da administração indireta de nosso Município é uma locomotiva e uma força motriz capaz de elevar a qualidade de vida de nossos cidadãos, portanto, rogamos o atendimento de nosso pedido com o objetivo de alcançarmos níveis de excelência nas atividades desempenhadas

Respeitosamente;


JOÃO CARLOS GONCALVES ZARANTONELLI
Presidente da Autarquia CODESAN Serviços e Obras


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Ilmo.
Sr. Lourival Pereira Heitor
Presidente
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
30/01/2024
Hora: 16:20 Visto: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 30 de Janeiro DE 2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 675 de 14 de setembro de 2023”.

PROFESSOR EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice-prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, atualmente no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 2 (duas) vagas para Coordenação de Serviços Viários e 1 (uma) vaga para Coordenação de Obras a serem providas por servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada mediante portaria e nomeação.

Art. 2º Fica alterado o anexo II constante na Lei Complementar Municipal nº 675 de 14 de setembro de 2018 que passa a vigorar na forma do anexo II da presente Lei Complementar.

Art 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Autarquia
03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

Art 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2024


Edvaldo Donizeti de Godoy
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 70/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25, de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25, de 05 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 32.457 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Beatriz”, situado na “Fazenda Mombuca”, na Rodovia Estadual João Baptista Cabral Rennó (SP 225), constante da Matrícula número 32.457 (de propriedade de “Victor Barbosa Lana Pereira”, C.P.F./M.F. nº 105.037.506-89 e “Bárbara Souza Lana Pereira, C.P.F./M.F. nº 105.036.376-02), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, para fins de futura implantação de atividade industrial, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 3,2964 hectares e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, a área fica enquadrada na “Zona 05” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I a III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na sua zona urbana.

Em relação à ressalva contida no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica no sentido de que, conforme a previsão do artigo 53, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), “as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos”, entende esta Comissão de Justiça e Redação *data máxima vênia* que não procede, haja vista que





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Constituição Federal de 1988 elevou a hierarquia dos Municípios, outorgando-lhes competência exclusiva para o ordenamento da totalidade de seu território (artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal), inexistindo assim competência da União, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para intervir nos parcelamentos de imóveis rurais em áreas urbanas, bastando, para fins tributários (exclusão de lançamento do ITR em razão dos imóveis estarem agora sujeitos ao IPTU), simples comunicação por parte do Poder Executivo ao INCRA (ou solicitação do próprio proprietário) acerca da alteração de uso do solo (área rural para área urbana). Aliás, é de se ressaltar que nem mesmo a ausência dessa comunicação impede a cobrança do IPTU, já que a disposição de que trata o artigo 53, da Lei Federal nº 6.766/1979, não limita o exercício da competência tributária do Município. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - MUNICÍPIO DE CAMPINAS – IPTU dos exercícios de 2014 a 2020 - controvérsia acerca da incidência de IPTU ou ITR - sentença que julgou improcedente o pedido exordial - (I) seja pelo critério da localização, seja pelo critério da DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL, os lançamentos devem ser mantidos - destinação rural que não foi alegada nem comprovada - (II) AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO INCRA SOBRE A INCORPORAÇÃO DA ÁREA À ZONA URBANA QUE NÃO IMPEDE A COBRANÇA DO TRIBUTO - DISPOSIÇÃO INSERIDA NO ART. 53 DA LEI FEDERAL 6766/79 QUE POSSUI APENAS CUNHO FUNDIÁRIO E NÃO LIMITA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - (III) em caso de bitributação, o apelante deve ser remetido às vias próprias para obter a repetição do indébito de ITR - sentença integralmente mantida - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO.”
(TJSP - Apelação Cível 1004759-70.2022.8.26.0114 - Relator: Amaro Thomé - Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público - Foro de Campinas/1ª Vara da Fazenda Pública - Data do Julgamento: 09/02/2023 - Data de Registro: 09/02/2023).

Portanto, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal ou constitucional. Igualmente não há restrições em relação à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltonino Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 25, de 05 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 32.457 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Beatriz”, situado na “Fazenda Mombuca”, na Rodovia Estadual João Baptista Cabral Rennó (SP 225), constante da Matrícula número 32.457 (de propriedade de “Victor Barbosa Lana Pereira”, C.P.F./M.F. nº 105.037.506-89 e “Bárbara Souza Lana Pereira, C.P.F./M.F. nº 105.036.376-02), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, para fins de futura implantação de atividade industrial, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 3,2964 hectares e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, a área fica enquadrada na “Zona 05” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I a III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 25, de 05 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 32.457 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Beatriz”, situado na “Fazenda Mombuca”, na Rodovia Estadual João Baptista Cabral Rennó (SP 225), constante da Matrícula número 32.457 (de propriedade de “Victor Barbosa Lana Pereira”, C.P.F./M.F. nº 105.037.506-89 e “Bárbara Souza Lana Pereira, C.P.F./M.F. nº 105.036.376-02), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelos proprietários do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, para fins de futura implantação de atividade industrial, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 3,2964 hectares e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, a área fica enquadrada na “Zona 05” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I a III da Lei Complementar nº 172/2001).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





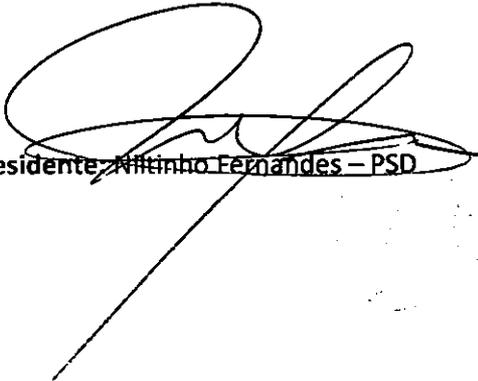
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltono Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2024

Ofício nº 47 /2024- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

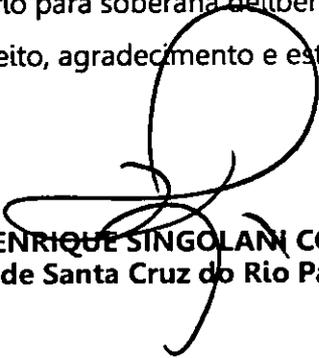
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de solicitação dos proprietários do imóvel matriculado sob nº 32.457 para futura implantação de empreendimento industrial.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 05/02/2024
Aloniz
Hora: 15:53 Visto: Aloniz



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 05 DE fevereiro DE 2024.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 32.457 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 32.457 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Victor Barbosa Lana Pereira e Bárbara Souza Lana Pereira, conforme planta e memorial descritivo em anexo, incorporada ao perímetro urbano, tendo em vista a solicitação dos proprietários, para futura implantação de empreendimento industrial, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com área de 3,2964 hectares), denominado Chácara Beatriz, situado na Fazenda Mombuca, na Rodovia Estadual João Baptista Cabral Rennó (SP225), Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, graus, rumos e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cravado junto à margem direita do Córrego Mombuca e ao imóvel matriculado sob nº 22.487 (Sítio Esperança, de propriedade de Mem Pereira Luz), segue confrontando com este imóvel no rumo de 79°09'00"NE, na distância de 331,71 metros, até o vértice 2, situado no Km 331 + 435,74 metros (lado direito da pista onde o marco está estacionado a 25,00 metros do eixo da pista), cravado junto à faixa da área de domínio na Rodovia





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

SP 225- João Baptista Cabral Rennó; segue confrontando com a Gleba 3 do Sítio São Raphael (matrícula nº 32.459, na qual implantada parte da supracitada (Rodovia) no rumo de 03°28'03"SW, na distância de 106,14 metros, até o vértice 10, no Km 331+541,88 m (lado direito da pista onde o marco está estacionado a 25,00 metros do eixo da pista), na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.878 (Sítio Santa Maria, de propriedade de Ademir Pinhata e outros); segue confrontando com este último imóvel no rumo de 80°59'55"SW, na distância de 335,55 metros, até o vértice 11, cravado junto à margem direita do Córrego Mombuca; segue a jusante (e confrontando do outro lado com o imóvel matriculado sob nº 16.029, Sítio São Francisco, de propriedade de Antônio Edemir Cardoso e sua esposa Mariza Gomes Cardoso) nos seguintes rumos e distância: 04°16'52"NE em 59,07 metros até o vértice 12 e 19°43'48"NW em 17,21 metros até o vértice 13, 32°46'56"NE em 24,86 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observação: a área de preservação permanente (faixa com 15 metros de largura), na extensão do Córrego Mombuca, deve ser respeitada pelos proprietários, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 05 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2024

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município

VISTO

Luciana Batista de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
ORE/SP 1-8 222

Carla Akemi Umezumi Molitor
CAU: A-23424-9
Secretária Municipal de
Planejamento Urbano e Obras

(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 71/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 26, de 09 de fevereiro de 2024.

Institui o Programa “Vizinhança Solidária” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto veicula tema ligado a segurança pública, matéria sobre a qual os Poderes Executivo e Legislativo têm competência comum para iniciar o processo legislativo.

A Constituição Federal prevê a segurança como um direito social: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Os municípios, atuando nessa área de “segurança pública”, podem legislar sobre “assuntos de interesse local” (CF, art. 30, I) ou “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (CF, art. 30, II), que é o que pretende a presente proposta, ora sob análise.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: "Institui o Programa 'Vizinhança Solidária' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições."

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Vizinhança Solidária", o qual, por sua vez, visa promover a integração da comunidade santa-cruzense com as autoridades de Segurança Pública como forma de prevenção à criminalidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle de ações preventivas, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também de toda a sociedade civil e do Poder Público constituído.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, o programa "Vizinhança Solidária" é de adesão voluntária por parte de lideranças ou associações dos moradores, os quais poderão contar com o Conselho Municipal de Segurança Pública e também com as autoridades de Segurança Pública do Município para receberem orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas no combate à criminalidade e implementação de medidas de segurança na comunidade.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o Programa 'Vizinhança Solidária' surge para motivar a comunidade santa-cruzense a colaborar de maneira efetiva com as instituições policiais e com o Poder Público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e a aumentar a sensação de segurança nas comunidades".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

A implementação da matéria apresentada, por sua vez, não encontra qualquer impedimento legal. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, elege a segurança pública como um direito social, no seguinte sentido: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Sendo assim, atuando na esfera da segurança pública, buscando legislar sobre assunto de interesse local, o Município pode suplementar a matéria, nos termos do que dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e também o artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município. Portanto, a matéria é legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

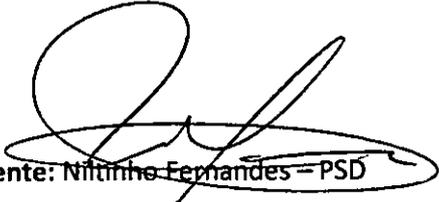




CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Nilinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: "Institui o Programa 'Vizinhança Solidária' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições."

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Vizinhança Solidária", o qual, por sua vez, visa promover a integração da comunidade santa-cruzeense com as autoridades de Segurança Pública como forma de prevenção à criminalidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle de ações preventivas, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também de toda a sociedade civil e do Poder Público constituído.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, o programa "Vizinhança Solidária" é de adesão voluntária por parte de lideranças ou associações dos moradores, os quais poderão contar com o Conselho Municipal de Segurança Pública e também com as autoridades de Segurança Pública do Município para receberem orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas no combate à criminalidade e implementação de medidas de segurança na comunidade.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o Programa 'Vizinhança Solidária' surge para motivar a comunidade santa-cruzeense a colaborar de maneira efetiva com as instituições policiais e com o Poder Público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e a aumentar a sensação de segurança nas comunidades".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Vio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Lourival Pereira Heitor

Objeto/Ementa: “Institui o Programa ‘Vizinhança Solidária’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourival Pereira Heitor para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa “Vizinhança Solidária”, o qual, por sua vez, visa promover a integração da comunidade santa-cruzeense com as autoridades de Segurança Pública como forma de prevenção à criminalidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle de ações preventivas, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também de toda a sociedade civil e do Poder Público constituído.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em apreciação, o programa “Vizinhança Solidária” é de adesão voluntária por parte de lideranças ou associações dos moradores, os quais poderão contar com o Conselho Municipal de Segurança Pública e também com as autoridades de Segurança Pública do Município para receberem orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas no combate à criminalidade e implementação de medidas de segurança na comunidade.

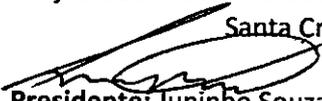
Já de acordo com a justificativa apresentada, “o Programa ‘Vizinhança Solidária’ surge para motivar a comunidade santa-cruzeense a colaborar de maneira efetiva com as instituições policiais e com o Poder Público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e a aumentar a sensação de segurança nas comunidades”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

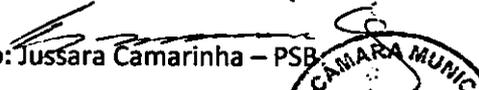
II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





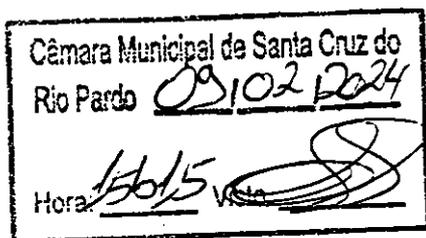
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE Fevereiro DE 2024.



(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor)

Institui o Programa "Vizinhança Solidária" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Vizinhança Solidária".

Art. 2º - O objetivo do Programa "Vizinhança Solidária" é promover a integração da comunidade santa-cruzense com as autoridades de Segurança Pública como forma de prevenção à criminalidade, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle de ações preventivas, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 3º - O Programa "Vizinhança Solidária" é de adesão voluntária por parte dos moradores de cada rua, bairro, região ou distrito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que poderão contar com a orientação, cooperação e acompanhamento através do Conselho Municipal de Segurança Pública e das autoridades de Segurança Pública.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4º - A implementação do Programa "Vizinhança Solidária" será feita por representantes, lideranças ou associações dos moradores de uma determinada rua, bairro, região ou distrito que manifestarem interesse de adesão ao Programa, podendo contar com a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública juntamente com as autoridades de Segurança Pública poderão promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas no combate à criminalidade e implementação de medidas de segurança, podendo fazer uso, para tanto, de escolas municipais ou outros espaços públicos, desde que solicitado com antecedência.

Art. 6º - Os representantes, as lideranças ou as associações dos moradores e o Conselho Municipal de Segurança Pública deverão informar às autoridades de Segurança Pública sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na respectiva região, para que haja o monitoramento e sejam implementadas ações que possam contribuir com a redução dos indicadores de criminalidade.

Art. 7º - Fica autorizada a fixação de placas, banners e faixas indicadoras, inclusive com a logomarca dos apoiadores, em lugares públicos e privados, com os seguintes dizeres: "Vizinhança Solidária - Área vigiada pela comunidade - Toda atitude suspeita será imediatamente comunicada aos órgãos policiais".

Art. 8º - Eventuais custos com a aquisição e confecção de placas, banners e faixas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa "Vizinhança Solidária" e/ou pelos seus apoiadores.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, excetuando-se o previsto no art. 7º, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
09 de fevereiro de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Vizinhança Solidária", que por sua vez busca promover a efetiva integração da comunidade com as autoridades de Segurança Pública, por meio da adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle de ações preventivas, com a participação não só das instituições policiais, mas também de toda a sociedade civil bem como do Poder Público.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências espalhadas por todos os bairros da cidade. E ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, sobretudo em razão do baixo número de efetivo nas ruas, fato este que dificulta uma atuação que possa abranger integralmente todo o território do Município.

Dessa forma, o Programa "Vizinhança Solidária" surge para motivar a comunidade santa-cruzense a colaborar de maneira efetiva com as instituições policiais e com o Poder Público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e a aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Vale ressaltar que o Programa "Vizinhança Solidária", além de trazer mais segurança à população santa-cruzense, não gera custos adicionais aos cofres do Poder Público. Na realidade, o Programa traz mais economia na medida em que possibilita que as autoridades de Segurança Pública cumpram o seu papel com maior eficiência, reduzindo os índices de crimes como furtos e roubos.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 83/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34, de 26 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 20.000,00, para cobrir despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender a adequação da folha de pagamento inicialmente programada para as Unidades Básicas de Saúde, que passará a ser executada na Vigilância Epidemiológica.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 34, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender a adequação da folha de pagamento inicialmente programada para as Unidades Básicas de Saúde, que passará a ser executada na Vigilância Epidemiológica.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 34, de 26 de fevereiro de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender a adequação da folha de pagamento inicialmente programada para as Unidades Básicas de Saúde, que passará a ser executada na Vigilância Epidemiológica.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 2º, do texto legal.

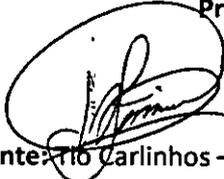
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de fevereiro de 2024.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: João Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício: nº 80/2024

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será para adequação da folha de pagamento ora programada para unidades básicas de saúde e que passará a ser executada na vigilância epidemiológica.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/02/2024
Elaine
Hora: 16:01 Visto: Elaine

Assinado por 3 pessoas: LETICIA GABRIELA DA SILVA, ELAINE MILO NARDO MARTELINE e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eantacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/5440-AE86-DCDD-E05A> e informe o código 5440-AE86-DCDD-E05A





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 26 DE 02 DE 2024

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

| | | | |
|--|----------------------|---------|----------------------|
| 02.00.00 - Poder Executivo | | | |
| 02.04.00 – Secretaria de Saúde | | | |
| 02.04.03 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE | | | |
| 10.305.0007.2.043– Manutenção da Vigilância Epidemiológica | | | |
| Ficha 142 | | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | Fonte 1 | R\$ 20.000,00 |
| | | | TOTAL |
| | | | R\$ 20.000,00 |

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

| | | | |
|---|----------------------|---------|----------------------|
| 02.00.00 - Poder Executivo | | | |
| 02.04.00 – Secretaria de Saúde | | | |
| 02.04.01 – FMS – ATENCAO PRIMÁRIA | | | |
| 10.301.0005.2.032– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde | | | |
| Ficha 96 | | | |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | Fonte 1 | R\$ 20.000,00 |
| | | | TOTAL |
| | | | R\$ 20.000,00 |

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

